



PREFEITURA DE
CAÇU

“É bom demais viver aqui”

— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº. 48 2023,

de 05 de setembro de 2023

“Autoriza o Poder Executivo a realizar contribuição financeira à “IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS” de Caçu/GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contribuição financeira à “IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS” de Caçu/GO., pessoa jurídica de caráter religioso, inscrita no CNPJ/MF nº 76.936.350/0001-26, com sede na Primeira Avenida Q. 10, nº 69, Bairro Morada dos Sonhos, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO, da importância total de R\$12.000,00 (doze mil reais), para ajuda nos gastos previstos para recuperação da cobertura do prédio da Igreja.

Parágrafo único. O repasse do valor estipulado no “caput” deste artigo será realizado em uma única parcela, após a publicação desta lei e mediante requerimento formalizado pelo Pastor da Instituição – **Sr. Tiago José da Silva**, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade RG nº 420147767-SESP/SO e do CPF/MF nº 362.276.668-90, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ataliba Ribeiro, nº 393, Loteamento Municipal, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

Art. 3º A aplicação do recurso recebido deverá observar as despesas recomendadas para reparo da cobertura do prédio da Igreja, retro mencionado, com a obrigação da prestação de contas, mediante apresentação de notas fiscais, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de não o fazendo ter que devolver ao erário a importância recebida acrescida de encargos legais.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO
CEP: 75813-000 – (64) 3656-6000 – www.cacu.go.gov.br
CNPJ: 01.164.292/0001-60



PREFEITURA DE
CAÇU

"É bom demais viver aqui"

— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO-MENSAGEM Nº. 040 /2023,

DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a realizar contribuição financeira à "IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS" de Caçu/GO.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à "IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS" de Caçu/GO.

Visa o presente projeto proporcionar suporte jurídico para ajuda financeira à referida Igreja, para acorrer pagamentos das despesas para reparo da cobertura do prédio da Igreja.

Sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023)


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.

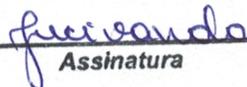
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0261739

Fls.: 35 Livro: 002

Data: 05/09/2023 Às: 3 horas


Assinatura

Excelentíssimo Senhor

Vereador ZILDERLEI NUNES FERREIRA.

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.

Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO

CEP: 75813-000 – (64) 3656-6000 – www.cacu.go.gov.br

CNPJ: 01.164.292/0001-60



Igreja Só O Senhor e Deus de Caçu Goiás

Ofício nº 01/2023

Caçu – GO, 01 de Setembro de 2023

**A Sua Excelência a Senhora
Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita de Caçu-GO**

Assunto: Solicitação de recursos financeiros para Igreja Só o Senhor e Deus

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, vimos solicitar o empenho de Vossa Excelência na destinação de recursos financeiros no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) para Igreja Só O Senhor e Deus para custear despesas de reparo da cobertura da Igreja Só O Senhor e Deus de Caçu Goiás

Seguem documentos da Igreja em anexo.

Certo de contar com atendimento de Vossa Excelência, apresentamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Tiago Jose Da Silva
CPF nº 362.276.668-90
Pastor Presidente, da Igreja Só O Senhor e Deus de Caçu Goiás



SÓ O SENHOR É DEUS UMA IGREJA DE PALAVRA

“AUTORIZAÇÃO”

A IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA “SÓ O SENHOR É DEUS” com sua sede mundial em Maringá/Paraná/Brasil, na pessoa de seu Presidente Mundial **BISPO DARCY RUI AMORIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere os Estatutos Sociais, **AUTORIZA O PASTOR TIAGO JOSÉ DA SILVA** a pregar o Evangelho de Jesus Cristo, abençoando a todos os povos, raças e nações, sem acepção de pessoas, sendo esta autorização específica para dirigir a Igreja na cidade de **CAÇU/GO**.

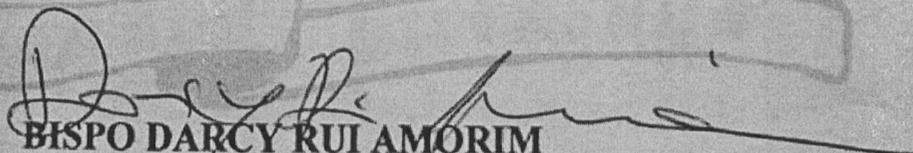
O portador desta está devidamente credenciado e se compromete a cumprir todas as normas estatutárias da Igreja Evangélica Missionária “Só o Senhor é Deus” conforme ordens da Convenção Mundial, contamos com o apoio das Autoridades para o trabalho que será realizado pelo mesmo.

O portador desta poderá **REPRESENTAR A IGREJA**, se necessário for, perante os Órgãos Públicos em geral, CIVIS E MILITARES.

Esta carta não dá poderes para o portador contrair dívidas em nome da Igreja, exceto se autorizado por escrito pelo Presidente Mundial e pelo 1º Tesoureiro, (Estatuto /2003, artigo 94).

Revogam-se pela presente, quaisquer outras AUTORIZAÇÕES expedidas.

Maringá/PR 11 de Janeiro de 2022.


BISPO DARCY RUI AMORIM
Presidente Mundial

| | | | | | |
|---|---|---|--|--|--|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO | |  | |
| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2347739451 | NOME TIAGO JOSE DA SILVA | | DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 420147767 SESP SP | | |
| |  | CPF 362.276.668-90 | | DATA NASCIMENTO 02/12/1987 | |
| | | FILIAÇÃO VALMIR JOSE DA SILVA CLEIDE APARECIDA MENDES | | | |
| | Nº REGISTRO 05498149645 | | VALIDADE 14/01/2032 | 1ª HABILITAÇÃO 23/05/2012 | |
| | OBSERVAÇÕES | | | | |
| PROIBIDO PLASTIFICAR 2347739451 | ASSINATURA DO PORTADOR  | | DATA EMISSÃO 14/01/2022 | | |
| | LOCAL CURITIBA, PR | | ASSINATURA DO EMISSOR  | | |
| | | | 61106806485 PR920693538 | | |
| | PARANÁ | | | | |



Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 07.616.325/0001-92 - INSC. EST. 10.018.957-0
 RUA RUA JOSE REINALDO VIEIRA NR. 449 QD.
 O LT. O LOTEAMENTO MUNICIPAL CEP:
 75813-000
 MARIA DALVA GUIMARAES
 RUA ATALIBA RIBEIRO Nr. 293 LOTEAMENTO
 MUNICIPAL Q 46 L I 1 CACU CEP: 75813-000

Fatura de Água, Esgoto
e serviços

Número da conta:

0482992-1

Código de barras:

2204222026

Data de emissão:

19/07/2023

Mês de referência:

JUL/2023

Vencimento:

05/08/2023

Valor total:

154,37

Quantidade de unidades atendidas:

| Serviço | Residencial | Comercial 1 | Comercial 2 | Industrial | Público |
|---------|-------------|-------------|-------------|------------|---------|
| Água | 001 | | | | |
| Esgoto | 001 | | | | |

Descrição dos serviços:

Valor (R\$)

| | |
|---------------------------------------|-------|
| CUSTO MINIMO FIXO | 15,67 |
| TARIFA AGUA - RESIDENCIAL | 69,35 |
| COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL | 55,44 |
| TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL | 13,91 |

14,27



QR Code para pagamento



O tipo de consumo faturado foi:

Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

| Hidrômetro (s) | Leitura (s) | | | Consumo (s) | | | | |
|----------------|-------------|--------|----------|-------------|----------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Tipo | Número | Atual | Anterior | Próxima | Faturado | Médio | Estimado |
| AGUA FRI | A08N229003 | 1265 | 19/07/23 | 1252 | 20/06/23 | 13 m ³ | 15 m ³ | 27 m ³ |

Histórico de consumo:

| Tipo/Mês | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN |
|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| AGUA FRI | 00015 | 00013 | 00011 | 00017 | 00019 | 00012 |

Aviso

REAVISO DEBITO: CONSTA DEB REF 06/2023. O NÃO PGTO EM ATÉ 30 DIAS IMPLICA EM CORTE DE ÁGUA A PARTIR DE 20/08/2023. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE. DEB VENC HA MAIS DE 90 DIAS SÃO PASSIVEIS DE PROTESTO CARTORARIO.

Mensagem

Sistema de Abastecimento de Água: CACU

| Parâmetros | Cloro residual livre | Fluoreto | Turbidez | Cor aparente | pH | Condutividade total | Temperatura |
|--|----------------------|----------|----------|--------------|----|---------------------|-------------|
| Nº Mínimo de análises exigidas* | 34 | 0 | 34 | 10 | 0 | 34 | 34 |
| Nº de Análises realizadas* | 34 | 10 | 34 | 34 | 10 | 34 | 34 |
| Nº de Análises que atenderam à legislação* | 31 | 10 | 34 | 34 | 10 | 34 | 34 |

Conclusão: a água fornecida é própria para o consumo. Eventuais resultados fora do padrão foram encaminhados para a gestão de qualidade.
 Informações mensais ao consumidor em atendimento ao Decreto Federal nº 5.440/2005

* Número Mínimo de Análises Mensais Exigidas pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28/05/2017 do Min. de Saúde - Anexo III e VIII.
 * Número de Análises Mensais Realizadas: pela Saneago. * Número de Análises Mensais que Atenderam à Portaria de Consolidação nº 5 de 28/05/2017 do Min. de Saúde.



Mês Ref: JUL/2023 Cod. Deb. Aut. 04829921 - Nº da Fatura: 2204222026 Vencimento: 05/08/2023 Valor total (R\$): 154,37

JUL/2023 04829921 2204222026 05/08/2023 154,37

826200000014 543701066226 042220260485 299200077186



Para não pagar até o vencimento sendo abastecido de modo regularizado, consulte o site (www.saneago.com.br) ou o aplicativo SANEAGO (disponível na loja de aplicativos).



Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

Rua 2, Qd. A-37, Nº 505
Jardim Goiás - Goiânia - GO
CEP: 74.805-160
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

Perdas no ramal (kWh): 0,0%
Nr Medidor: 102145156

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Grupo e Subgrupo de Tensão: B3 / MONO Tensão Nom.: 220 V
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Classificação: COMERCIAL COMERCIAL NORMAL

IGREJA EVANG M SO O S E DEUS

- PRIMEIRA AVENIDA, Q. 10, L. 1, N. 69 BAIRRO MORADA DOS
SONHOS CEP: 75813000 CACU GO

CPF/CNPJ: CPF/CNPJ:

Unidade Consumidora
1140043850

Parceiro de Negócio
1283966

| | | |
|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| Conta mês 7/2023 | Total a pagar R\$ 153,55 | Vencimento 20/08/2023 |
|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|



Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal
ou acesse o site:
<https://dfe-portal.svns.rs.gov.br/nf3e/consulta>
com a chave: 5223070154303200010466000642345992048268810
NOTA FISCAL N 64234599 - SERIE 0
DATA DE EMISSAO: 17/07/2023 14:50:21
EMITIDO EM CONTINGENCIA: Pendente de Autorizacao
CFOP 5253 - Venda de energia eletrica para estabelecimento
comercial

**SUA FATURA AINDA NAO TEM O QR CODE PIX PARA PAGAMENTO. FIQUE
TRANQUILO, ELE ESTARA DISPONIVEL NAS PROXIMAS FATURAS.**

| Datas das Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
|--------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| | 16/06/2023 | 17/07/2023 | 31 | 16/08/2023 |

| Item | Unid. | Quant. | Preço unit (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIS/ COFINS (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Alíquota ICMS (%) | ICMS (R\$) | Tarifa unit. (R\$) |
|--------------------------|-------|--------|----------------------------------|---------------|----------------------|--------------------------|----------------------|--------------|-----------------------|
| Fornecimento | | | | | | | | | |
| Consumo | KWh | 180 | 0,835099 | 150,32 | 3,98 | 150,32 | 17,00 | 25,55 | 0,670990 |
| Itens Financeiros | | | | | | | | | |
| Juros | | | 0,000000 | 1,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000000 |
| Multas | | | 0,000000 | 2,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,000000 |
| TOTAL | | | | 153,55 | 3,98 | 150,32 | | 25,55 | |

| Mes/Anc | Consumo | Tp Fat | Nº DIAS FAT | Tributo | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|---------|---------|--------|-------------|-----------|-----------------------|--------------|-------------|
| 07/22 | 249 | LIDA | 32 | PIS/PASEP | 12478 | 0,609% | 0,77 |
| 08/22 | 268 | LIDA | 29 | | | | |
| 09/22 | 188 | LIDA | 30 | | | | |
| 10/22 | 226 | LIDA | 32 | | | | |
| 11/22 | 208 | LIDA | 31 | | | | |
| 12/22 | 208 | LIDA | 29 | | | | |
| 01/23 | 228 | LIDA | 29 | | | | |
| 02/23 | 184 | LIDA | 28 | | | | |
| 03/23 | 189 | LIDA | 32 | COFINS | 12478 | 2,014% | 2,51 |
| 04/23 | 128 | LIDA | 30 | | | | |
| 05/23 | 123 | LIDA | 30 | | | | |
| 06/23 | 152 | LIDA | 30 | | | | |
| 07/23 | 180 | LIDA | 31 | | | | |

| Medidor | Grandezas | Postos horários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo |
|---------|-----------|-----------------|------------------|---------------|---------------|---------|
| | | | | | | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.936.350/0001-26 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/10/1974 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS |
|---|

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA SO O SENHOR E DEUS | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|---|----------------------|------------------------------|
| LOGRADOURO AV GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO | NÚMERO 325 | COMPLEMENTO TEMPLO |
|---|----------------------|------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CEP 87.030-010 | BAIRRO/DISTRITO ZONA 07 | MUNICÍPIO MARINGÁ | UF PR |
|--------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023** às **14:08:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Hélio Baiardi de Oliveira

Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331, Centro - CEP 87013-230 - fone:(44) 3029-9453
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

CERTIDÃO

CERTIFICO em relatório breve a pedido de Ailton Alves dos Santos, que revendo neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o Livro A-000, dele verifiquei constar o **REGISTRO N.º 319**, efetuado em 03 de dezembro de 1974, até sua última **AVERBAÇÃO N.º 27/319**, efetuada em 12 de junho de 2020, do **ESTATUTO** da organização religiosa denominada, "**IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS**", inscrita no **CNPJ** sob n.º **76.936.350/0001-26**, com sede nesta Cidade de Maringá, Estado do Paraná na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 325 - Zona 7 - CEP 87030-010. **CERTIFICO** mais, consoante a já referida **AVERBAÇÃO N.º 27/319**, da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 12 de abril de 2020, que a atual **DIRETORIA**, com mandato de 04 (quatro) anos, **até 12 de abril de 2024**, está assim constituída: **PRESIDENTE: DARCY RUI AMORIM; VICE PRESIDENTE: GERALDO APARECIDO MARCIANO; 1º SECRETÁRIO: RAUL MARCELO CECONELLO; 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIO; 1º TESOUREIRO: OSCAR SIMÕES DA COSTA; 2º TESOUREIRA: LÚCIA DE SOUZA ORMUNDO**. Compete ao Presidente representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja na esfera Estadual ou Federal, em todo o território nacional, e em outros países onde possuir filiais, podendo inclusive credenciar, nomear e constituir procurador com a cláusula "ad judicium", quando necessário; **assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro Mundial** as Escrituras Públicas, os contratos e instrumentos particulares de alienação, cessão e doação, hipoteca e outros documentos referentes a transação ou averbações imobiliárias de bens móveis e imóveis da Igreja; Abrir e movimentar contas bancárias, **assinando sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro Mundial**, os cheques, a ficha cadastral, as requisições de talonários, ordens de pagamentos e contratos de empréstimos (Art. 23 - IV, XIII e XIV). **CERTIFICO**, que o último **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO** está averbado sob o n.º **05/319**, efetuado em 07 de abril de 2004, com alteração posterior averbada sob n.º em **16/319**, efetuada em 17 de abril de 2012, onde foi alterado o Art. 43. É o que verifiquei constar em relação ao que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Maringá, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (13/01/2023). 09:49:56h. Emolumentos: R\$ 9,84; Funrejus: R\$ 2,46; Buscas: R\$ 4,44; FUNDEP: R\$ 0,49; ISS: R\$ 0,20; Funarpen: R\$ 0,00. Total: R\$ 17,43

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

F U N A R P E N

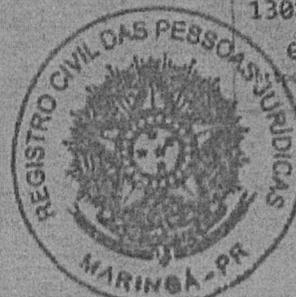


SELO DIGITAL

1308M.T7qdZ.y9Ya2

epwSX.TyQsw

https://selo.funarpen.com.br





296092

ESTATUTO DA IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA
"SO O SENHOR E DEUS"

CAPITULO I
DO NOME, SEDE, DURAÇÃO, DECLARAÇÃO DOUTRINÁRIA E SEUS FINS

Artigo 1º - A IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA "SO SENHOR E DEUS", simplesmente designada por "IGREJA" neste Estatuto, fundada no dia 13 de agosto de 1.974, e organizada juridicamente no dia 03 de dezembro de 1974, sob o nº 319, do livro "A", do Registro de Títulos e Documentos - 2º Ofício da Comarca de Maringá, é uma organização de fins não econômicos, de caráter religioso, social, beneficente, educacional e cultural, será regida por este Estatuto e pelas demais determinações legais.

Parágrafo 1º - A sede administrativa e o foro jurídico é na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Brasil, à Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 325, Zona 07, CEP 87030-010.

Parágrafo 2º - O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 2º - A Igreja reconhece, declara e professa que tem por crença doutrinária que:

I - Existe um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: O Pai, o Filho e o Espírito Santo (Dt 6.4; Mt 28.19; Mc 12.29, II Co 13.13);

II - As Escrituras Sagradas, compostas do Antigo e Novo Testamentos, são inteiramente inspiradas por Deus, infalíveis na sua composição original e completamente dignas de confiança em quaisquer áreas que venham a se expressar, sendo também a autoridade final e suprema de fé e conduta (II Tm 3.14-17; II Pe 1.21);

III - O seu único chefe espiritual é JESUS CRISTO, nosso Senhor, e que para o seu governo e disciplina segue os ensinamentos da Bíblia Sagrada (At. 4.12; Jo 3-16, 5-39, 14.6; Jo 1.9; Ef 1.22-23; Cl 1.16; Ap 21.6; 22.14);

IV - Jesus Cristo, foi concebido pelo Espírito Santo e nasceu no seio da Virgem Maria, é verdadeiro Deus e verdadeiro Homem; na sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos, e sua ascensão vitoriosa aos céus, sendo o único mediador entre Deus e o homem; somente Ele foi perfeito em natureza, ensino e obediência; e que voltará na consumação dos séculos para julgar tanto justos como injustos (Is 7.14; Mt 1.18; Lc 1.27-31; Rm 8.34; At. 1.9; I Tm 2.5);

V - O Espírito Santo é o regenerador e santificador dos redimidos, o doador dos dons e frutos espirituais, o Consolador permanente e Mestre da Igreja (Jo 14.26; Rm 8.9; I Co 6.19; I Co 12.4-11; I Co 12.13-14; Gl 5.16-17; Ef. 3.16; Fp 3.3; II Ts 2.13);

Darcy *A* *arf*

VI - No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt. 28.19; Rm. 6.1-6; Cl 2.12);

VII - No batismo bíblico com o Espírito Santo que nos é dado por Deus, mediante a intercessão de Cristo, com a evidência inicial de falar em outras línguas, conforme a sua vontade (Joel 2.28-29; Is 44.3; Ezequiel 36.26-27; Mt. 3.11; Lc 24.49; Jo 14.16-17; At 2.1-4; 2.14-41; Rm 14.17; I Co 12.13);

VIII - A igreja cristã, que é o corpo e a noiva de Cristo, é consagrada à adoração e ao serviço de Deus, através da proclamação fiel da palavra, a prática de boas obras e a observância das ordenanças: o batismo e a celebração da ceia do Senhor (II Co 11.2; Ef. 5.23-27; Ap 19.7-9);

IX - A tarefa da igreja é ensinar a todas as nações, fazendo que o Evangelho produza frutos em cada aspecto da vida e do pensamento. A missão suprema da igreja é a salvação das almas. Deus transforma a natureza humana, tornando-se isto então o meio para a redenção da sociedade (Mt 16.18; At. 2.41-47; 9.31; 16.5; Ap. 2.1-21);

X - Em Adão a humanidade foi criada à imagem e semelhança de Deus. Através da queda de Adão, a humanidade tornou-se radicalmente corrupta, distanciada de Deus e desintegrada de seu coração. A necessidade premente do homem é a restauração de sua comunhão com Deus, a qual o homem é incapaz de operar por si mesmo (Rm 3.23; 5.12-21; 6.23);

XI - Salvação eterna, dom de Deus, tem sido providenciada para o homem unicamente por Sua graça e através da morte vicária de Cristo Jesus, sendo a profissão da fé o único meio pelo qual o crente se apropria dos benefícios da salvação da Sua morte (Jo 3.36; At 4.12; I Jo 5.13; Fp 1.23; II Co 5.8; Rm 5.21; Rm 6.23; Ef 2.8-9);

XII - Na segunda vinda pré-milenial de Cristo, em duas fases distintas: primeira - invisível ao mundo, para arrebatá-la sua Igreja fiel da terra, antes da grande tribulação; Segunda - visível e corporal, com sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (I Ts 4.16-17; I Co 15.51-54; Ap. 20.4; Jd 4);

XIII - Todos os cristãos comparecerão ante ao tribunal de Cristo, para receber a recompensa dos seus feitos em favor da causa de Cristo na terra (II Co 5.10, Rm 14.10);

XIV - No juízo vindouro (juízo do grande trono branco) que recompensará os fieis e que condenará os infiéis com a punição eterna, incluindo a separação e perda de comunhão com Deus, é o destino final do irregenerado (homem) e Satanás com todos os seus anjos (Ap. 20-11-15);

Dox. 2 *de* *anf.*

XV - Na vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis e de tristeza e tormento para os infiéis (Mt. 25.46; Ap 21.1-10);

Artigo 3º - A Igreja tem a finalidade primordial de prestar culto a Deus em espírito e verdade:

I - Proclamando e anunciando em toda a plenitude o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo;

II - Promovendo o estudo e a divulgação da Bíblia Sagrada;

III - Batizando os conversos;

IV - Ensinando os fiéis a guardar a doutrina bíblica;

V - Prestando assistência religiosa, social, educacional e cultural;

VI - Propiciando a cooperação e ajuda mútua entre os fiéis;

VII - Realizando a obra missionária;

VIII - Realizando encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, através de todos os meios disponíveis de comunicação;

IX - Promovendo a distribuição de folhetos evangelísticos com a finalidade de difundir o conhecimento de nosso Senhor Jesus Cristo como a salvação da humanidade;

X - Colaborando com a sociedade promovendo a reintegração ao convívio social e a libertação do ser humano que faz uso de substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica, do fumo e do álcool, e dos que se encontram na prostituição e aos presidiários;

XI - Prestando assistência material as pessoas necessitadas, em especial ao ser humano que faz uso de substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica, do fumo e do álcool, aos presidiários, inclusive aos seus familiares;

Parágrafo Único - A Igreja poderá criar e manter tantos departamentos que se fizerem necessários para a consecução de suas atividades sociais, desde que se enquadrem em uma das atividades acima descritas.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Artigo 4º - A Igreja compõe-se de número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, idade, nacionalidade, condição social e política, desde que aceitem, expressa e voluntariamente, as normas estatutárias, as doutrinas e as disciplinas adotadas e

Darcy

3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

praticadas pela Igreja, com bom testemunho público, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e caráter cristão.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto os membros são equiparáveis aos Associados previstos no Código Civil.

Artigo 5º - Cumprido o disposto neste Estatuto, a Igreja se reserva o direito de admitir como membros:

I - Os que forem recebidos mediante o batismo nas águas por imersão, em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo;

II - Os que tiverem bom testemunho público;

III - Os que reconhecerem a Bíblia Sagrada por regra de fé e governo;

IV - Os que forem recebidos mediante Carta de Transferência de outra Igreja da mesma fé e ordem;

V - Os que forem recebidos mediante Reconciliação;

VI - Os que solicitarem admissão.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese será aceita proposta de admissão de pessoa cujo comportamento seja incompatível e contrário com os preceitos bíblicos e doutrinários adotados pela Igreja, e/ou que esteja envolvido com atividades ilícitas e contrárias ao bom costume e a moral, tais como: adultério, prostituição, fornicação, pedofilia, homosssexualismo, lebianismo, sodomia, o tráfico ilícito e o uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica, tabagismo e do álcool, exceto se houver comprovação real e efetiva de que tenha sido convertida ao Evangelho e tiver abandonado por completo a prática de tais atos.

Parágrafo 2º - A Igreja também não aceitará, por contrariar os preceitos bíblicos e doutrinários, proposta para celebrar casamento para fins de regularização da união de pessoa do mesmo sexo.

Artigo 6º - São membros da Igreja:

I - As pessoas recebidas mediante profissão de fé em nosso Senhor Jesus Cristo perante a Igreja, em sessão pública, e devidamente batizadas, segundo os ensinamentos do Novo Testamento;

II - Os crentes, membros de outra Igreja da mesma Fé e Ordem, que desejam unir-se a ela;

III - Os crentes, havendo sido excluídos desta ou de outra Igreja, que solicitarem sua reconciliação, desde que previamente recomendados pelo Conselho de Ética e Disciplinar;

Darcy.

4

le

ouf.

IV - Os crentes, que por motivo de força maior, forem recebidos por declaração da Igreja.

Artigo 7º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que:

I - Solicitar o seu desligamento;

II - Solicitar transferência para outra entidade da mesma fé e ordem;

III - Por uso contínuo de qualquer substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica, do fumo e do álcool;

IV - Por conduta incompatível e contrária aos preceitos bíblicos ou violar normas de conduta moral da Igreja, tais como: a prática de adultério, prostituição, fornicação, pedofilia, homosssexualismo, lesbianismo, sodomia e outros desvios de comportamento sexual;

V - O que investido na função de Pastor Titular, que sem motivo justificado, deixar de prestar contas, de efetuar o repasse da porcentagem e do dízimo da remuneração pastoral;

VI - O que investido na função de Pastor Titular deixar de participar ou aderir, rebelar e revoltar-se contra qualquer ato ou decisão de extrema necessidade aprovada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal que tenha por objeto salvaguardar o patrimônio, a imagem e o bom nome da Igreja;

VII - Praticar atos que impliquem em ilícito penal, após decisão transitado em julgado;

Artigo 8º - Qualquer membro poderá ser advertido, suspenso, demitido e/ou excluído em definitivo do rol de membros da Igreja, independentemente de seus cargos ou funções, nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - Por advertência, a critério da Diretoria local, aquele que:

I - Deixar de cumprir com as obrigações que lhe caibam, como previstos neste Estatuto e demais ordens emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - Desrespeitar e/ou ofender à honra de qualquer outro membro, desde que tal conduta não implique em falta grave.

Parágrafo 2º - A advertência será verbal ou escrito, dependendo da gravidade da infração cometida e a critério da Diretoria local, devendo ser anotada em livro e/ou na ficha ou cadastro de admissão para controle interno da Igreja.

Parágrafo 3º - Por suspensão, aquele que:

I - Por qualquer falta ou ato que contrarie à moral, a ética, os

Darcy

5

de

ouf

bons costumes, desde que tal ato não configure justa causa para a exclusão;

II - Inobservar qualquer disposição deste Estatuto ou deliberação emanada de Assembléia Geral, desde que tal ato não configure em justa causa para exclusão;

III - Pela instauração de inquérito policial, oferecimento de denúncia ou queixa-crime para apurar ilícito penal de qualquer natureza, desde que previamente recomendado pelo Conselho de Ética e Disciplinar;

IV - Aquele que estando fazendo uso de substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica, do fumo e do álcool, comprovar estar sendo submetido a tratamento específico para abster-se por completo do vício;

V - Aquele que não se obster da prática de negócios reconhecidos a vícios, tais como, agiotagem, jogos de azar, loterias, etc.

Parágrafo 4º - O prazo da suspensão não será inferior a trinta (30) dias e nem superior a trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Parágrafo 5º - Por demissão, aquele que:

- I - Solicitar, por escrito, o seu desligamento;
- II - Transferir-se para outra Igreja da mesma fé e ordem;
- III - Transferir-se para Igreja de outra denominação;
- IV - Vier a falecer;

Parágrafo 6º - Por exclusão, aquele que:

- I - Ausentar-se das atividades da Igreja, sem motivo justificado, por período superior a 06 (seis) meses;
- II - Ausentar-se da reunião da Diretoria, sem motivo justificado, por três vezes consecutivas;
- III - Apostatar da fé;
- IV - Não pautar sua vida e conduta conforme os princípios (preceitos) bíblicos, negando os requisitos preliminares de que tratam este Estatuto;
- V - Não cumprir os deveres expressos neste Estatuto e as determinações dos demais Órgãos de Administração;
- VI - Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra as decisões de urgências deliberadas pelos Órgãos de Administração da Igreja, inclusive que ofender, desacatar e desrespeitar a

Dout.

6 de

out.

autoridade de qualquer membro investido nos cargos da Diretoria Mundial;

VII - Praticar atos que, contrariando a moral, a ética e os bons costumes, implicarem em escândalo ou prejuízo à imagem e ao bom nome da Igreja;

VIII - Ajuizar ação contra a Igreja ou qualquer de seus membros por motivo que a envolva, sem antes pleitear seus pretensos direitos junto a Diretoria;

IX - Praticar atos que impliquem em ilícito penal, após condenação com trânsito em julgado;

X - Praticar atos que importam em relacionamentos ilícitos e contrários às Escrituras Sagradas, ao bom costume e a moral, tais como: bigamia, adultério, prostituição, fornicação, pedofilia, homosssexualismo, lesbianismo, sodomia e outros atos tidos como desvios sexuais;

XI - Persistir em fazer uso substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica, do fumo e do álcool;

XII - Persistir na prática de negócios relacionados aos ilícitos tidos e considerados como contravenção penal, entre os quais, a prática de jogos de azar, de agiotagem e a loterias;

XIII - Reincidir na prática de qualquer conduta punida anteriormente com a aplicação de pena de suspensão, seja no próprio período e/ou no período subsequente à cessação da suspensão;

XIV - O Pastor e/ou a Pastora Titular que descumprir qualquer uma das situações previstas no art. 71, incisos I a IX, deste Estatuto;

XV - A não convocação pelo Presidente Mundial no prazo previsto neste Estatuto das Assembléias Gerais e/ou as reuniões do Conselho de Ética e Disciplinar;

Artigo 9º - A proposta de admissão de membro será deliberada pela Diretoria local da Igreja.

Artigo 10 - A suspensão e/ou a exclusão do membro por justa causa, independentemente de seus cargos ou funções, será deliberada pela Assembléia Geral convocada para tal finalidade, mediante proposta e recomendação do Conselho de Ética e Disciplinar da congregação onde estiver vinculado.

Artigo 11 - Da decisão que denegar a admissão de membro, e/ou que decretar a suspensão e/ou exclusão em definitivo do rol de membros da Igreja, independentemente de seus cargos e funções, caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Unico - A Assembléia Geral de que trata este artigo

Josef.

7 de

anf.

terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data do protocolo, para conhecer e deliberar sobre o recurso.

Artigo 12 - O membro que for excluído do rol da Igreja, independentemente de seus cargos ou funções, não terá nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie da Igreja.

Artigo 13 - O membro que for dispensado, suspenso e/ou excluído, independentemente de seus cargos ou funções, deverá devolver a carteira de identificação, a credencial de ministro, o certificado de ordenação e consagração, a carta de autorização, e outros documentos que tiverem sido fornecidos pela Diretoria Mundial, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos que posteriormente vier praticar.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 14 - São direitos dos Membros:

- I - receber orientação e assistência espiritual;
- II - participar dos cultos e demais atividades sociais desenvolvidas pela Igreja;
- III - tomar parte nas Assembléias Gerais, nas Solenes, e da Convenção Mundial;
- IV - usar da palavra, votar e ser votado, nomeado ou credenciado para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplinar, da Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países e demais departamentos.

Parágrafo 1º - Qualquer membro poderá ser votado, nomeado ou credenciado para o exercício de qualquer cargo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto, sendo imprescindível ainda que tenham capacidade civil e seja considerado e reconhecido apto para o desempenho da função.

Parágrafo 2º - O membro que não possuir capacidade civil e nem for emancipado nos termos do Código Civil Brasileiro, não poderá votar e nem ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Somente o membro pertencente ao corpo ministerial poderá candidatar-se ao cargo de Presidente da Diretoria Mundial.

Artigo 15 - São deveres dos Membros:

- I - Participar regularmente dos atos de culto e demais atividades sociais promovidas pela Igreja;
- II - Cumprir o Estatuto e as decisões administrativas;

Darcy

a de

anf:

terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data do protocolo, para conhecer e deliberar sobre o recurso.

Artigo 12 - O membro que for excluído do rol da Igreja, independentemente de seus cargos ou funções, não terá nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie da Igreja.

Artigo 13 - O membro que for dispensado, suspenso e/ou excluído, independentemente de seus cargos ou funções, deverá devolver a carteira de identificação, a credencial de ministro, o certificado de ordenação e consagração, a carta de autorização, e outros documentos que tiverem sido fornecidos pela Diretoria Mundial, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos que posteriormente vier praticar.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 14 - São direitos dos Membros:

- I - receber orientação e assistência espiritual;
- II - participar dos cultos e demais atividades sociais desenvolvidas pela Igreja;
- III - tomar parte nas Assembléias Gerais, nas Solenes, e da Convenção Mundial;
- IV - usar da palavra, votar e ser votado, nomeado ou credenciado para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplinar, da Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países e demais departamentos.

Parágrafo 1º - Qualquer membro poderá ser votado, nomeado ou credenciado para o exercício de qualquer cargo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto, sendo imprescindível ainda que tenham capacidade civil e seja considerado e reconhecido apto para o desempenho da função.

Parágrafo 2º - O membro que não possuir capacidade civil e nem for emancipado nos termos do Código Civil Brasileiro, não poderá votar e nem ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Somente o membro pertencente ao corpo ministerial poderá candidatar-se ao cargo de Presidente da Diretoria Mundial.

Artigo 15 - São deveres dos Membros:

- I - Participar regularmente dos atos de culto e demais atividades sociais promovidas pela Igreja;
- II - Cumprir o Estatuto e as decisões administrativas;

Darcy

8 de

anf

III - Oferecer ajuda e colaboração a Igreja gratuitamente, inclusive quanto aos trabalhos de limpeza, conservação, manutenção e manuseio do seu patrimônio físico, não se constituindo em razão desta colaboração qualquer vínculo empregatício e/ou gerador de qualquer direito;

IV - Comparecer às Assembléias Gerais, Solenes e da Convenção Mundial, quando convocados;

V - Prestigiar a Igreja contribuindo voluntária e espiritualmente com os seus serviços para a execução de suas atividades, primordialmente na propagação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo;

VI - Contribuir voluntária e regularmente, conforme o ensino bíblico, com seus dízimos e ofertas, para a manutenção do Ministério e o cumprimento de suas finalidades;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;

VIII - Se eleito, nomeado ou credenciado para qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina da Igreja, desempenhar suas funções com presteza, voluntária e desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação, em qualquer tempo, quer judicial ou extrajudicialmente;

IX - Abster-se do ato sexual fora do âmbito matrimonial, como preconizado na Bíblia Sagrada;

X - Pautar sua vida e conduta de acordo com as exigências da Bíblia Sagrada, conforme o ensino e a prática da Igreja;

XI - Não praticar atos de forma que contrarie a moral, a ética e os bons costumes, ou que impliquem em escândalo ou prejuízo à imagem e ao bom nome da Igreja.

CAPITULO IV DAS FONTES DE RECURSOS, APLICAÇÕES E DO PATRIMONIO

Artigo 16 - Os recursos da Igreja serão obtidos voluntariamente e compostos de:

I - Ofertas de alçadas, donativos e por dízimos de seus membros;

II - Quaisquer contribuições de outras pessoas (físicas e jurídicas), desde que a sua origem e finalidade não atentem contra as doutrinas e princípios da entidade, ou contra os termos deste Estatuto;

III - Quaisquer doações e/ou dotações públicas e oficiais;

IV - A produção e comercialização de discos/CD, fitas de vídeo e de áudio, materiais promocionais (camisetas, bonés, adesivos,

etc), de livros, jornais, revistas e outros materiais de divulgação e ensino da Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único - As contribuições obtidas a título de dizimos, ofertas, doações e quaisquer outras integram o patrimônio da Igreja, sobre o qual não poderá alegar quaisquer direitos os que contribuíram voluntariamente, seja a qualquer tempo e sob quaisquer pretextos ou alegações, sendo nulas quaisquer pretensões que forem deduzidas judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 17 - Os recursos financeiros deverão ser obrigatoriamente depositados em estabelecimentos bancários em nome da Igreja e serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, sem contrariar a legislação pertinente (CTN, Lei 5.172, de 25.10.66, art. 14, II).

Artigo 18 - O patrimônio da Igreja será constituído de aquisições, doações e legados, de bens móveis e imóveis e outros, que serão registrados em nome da entidade e servirão à consecução de seus fins sociais nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Compra, a venda, a permuta, a doação, a constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes da Igreja/Sede em Maringá e das filiais, somente poderá ser realizada por deliberação da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sede Mundial, não podendo o valor exceder a cem (100) salários mínimos.

Parágrafo 2º - A Igreja somente edificará construção de qualquer natureza e para qualquer fim, em terreno que esteja devidamente escriturado e/ou por qualquer instrumento de compromisso celebrado em seu nome, depois de cumpridas todas as formalidades legais exigidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo 3º - A Igreja poderá adquirir direito de posse de terreno, desde que exercida dentro das prescrições legais, e também celebrar contratos de comodatos e/ou aceitar doações em áreas exclusivamente rurais, desde que tais bens venham ser utilizados no cumprimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - Para manter de modo eficiente, de acordo com a providência e a vontade de Deus, a Igreja terá uma Diretoria, que também será denominada de "Diretoria Mundial" no presente Estatuto, e que será exercida apenas por membros civilmente capazes, sendo ela o órgão executivo soberano das disposições emanadas neste Estatuto e nas Assembléias Gerais.

Artigo 20 - A Diretoria Mundial será composta:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pelo Vice-Presidente;

Doxy

le

anf

III - Pelos 1º e 2º Secretários;

IV - Pelos 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo 1º - Será também designado "Presidente Mundial" o Ministro que for eleito para o cargo de presidente da Diretoria Mundial.

Parágrafo 2º - O Presidente Mundial poderá também cumular a função de Pastor Titular da Igreja Sede em Maringá.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Mundial será de quatro (04) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo 4º - A Diretoria Mundial será eleita e empossada pela Assembléia Geral, após prévia deliberação da Assembléia Geral de Pastores Titulares e de Ministros.

Artigo 21 - Somente poderá candidatar-se e/ou concorrer ao cargo de Presidente Mundial o Ministro que:

I - For reconhecido como apto e preparado para exercer e desempenhar a função tanto no comando espiritual como na administração da Igreja;

II - Estiver filiado e prestar serviços à Igreja, de forma ininterrupta e consecutiva, nos últimos dez (10) anos.

Parágrafo 1º - Fica expressamente impedido de candidatar-se e/ou de concorrer ao cargo de Presidente Mundial, o Ministro que, mesmo preenchido os requisitos anteriores, tenha sido:

I - Excluído em qualquer época do rol de membros da Igreja pelo cometimento de qualquer falta grave;

II - Condenado pela prática de qualquer ilícito penal, com o trânsito em julgado da decisão, desde que tenha sido confirmada a exclusão do rol de membros pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O Ministro que desejar concorrer ao cargo de Presidente Mundial e/ou para qualquer outro cargo da Diretoria Mundial e do Conselho Fiscal, deverá manifestar e confirmar a sua intenção durante a realização da Assembléia Geral de Pastores Titulares e Ministros.

Parágrafo 3º - No caso renúncia, falecimento ou de ser declarada a incapacidade física de acordo com a legislação em vigor do Presidente Mundial, assumirá provisoriamente o cargo o Vice Presidente da Diretoria Mundial, o qual deverá dentro de trinta (30) dias, a contar da data da assunção do cargo, convocar a Assembléia Geral de Pastores Titulares e de Ministros para proceder a escolha e a indicação prévia à Assembléia Geral do novo Presidente Mundial.

Parágrafo 4º - No impedimento eventual, na ausência e/ou quando

Darcy

11 *le*

arf:

licenciado o Presidente Mundial será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Mundial, e havendo impedimento deste, pelo 1º Secretário Mundial.

**CAPITULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

Artigo 22 - Compete à Diretoria Mundial, como órgão colegiado:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório do exercício anterior;
- IV - Empossar os membros das comissões, coordenadorias, demais departamentos e de Assessoria à Diretoria;
- V - Empossar os membros da Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países;
- VI - Empossar os demais membros indicados pelo Presidente Mundial para compor o Conselho de Ética e Disciplinar;
- VII - Empossar o membro Diretor, o Secretário e o Tesoureiro do "Instituto Bíblico Só o Senhor é Deus";
- VIII - Empossar o membro Diretor, o Secretário e o Tesoureiro da "Escola Bíblica Dominical";
- IX - Empossar o membro Diretor, o Secretário e o Tesoureiro do Departamento de Assistência Social;
- X - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - Fixar aos Pastores e/ou as Pastoras Titulares, pelo seu labor eclesialístico, prebendas ou rendas eclesialísticas que lhes proporcionem condições de subsistência dignas, inclusive residência, amparo social, transporte, e outros benefícios compatíveis;
- XII - Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Igreja;
- XIII - Administrar o patrimônio da Igreja em consonância com este Estatuto e demais normas editadas em Assembléia Geral;
- XIV - Conceder empréstimos e contrair obrigações de quaisquer natureza;
- XV - Elaborar o regimento interno da Igreja, dos demais órgãos e departamentos e das filiais;

Darcy

12

B

anf

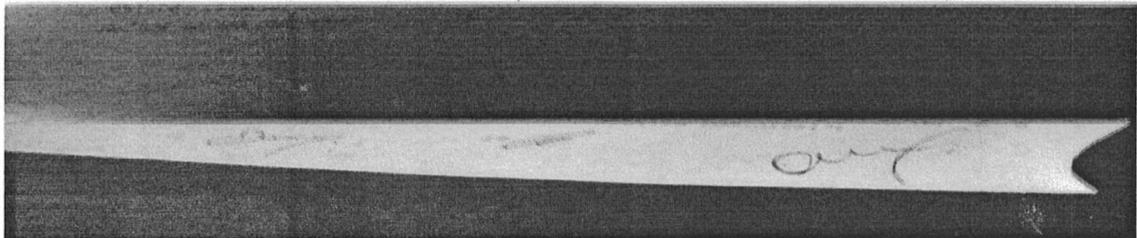
- XVI - Elaborar os atos normativos que se fizerem necessários;
- XVII - Facultativamente, deliberar e executar a proposta orçamentária;
- XVIII - Aprovar a proposta de admissão de novos membros;
- XIX - Aprovar e/ou ratificar previamente proposta de exoneração de Pastores e/ou de Pastorais auxiliares e demais Ministros das filiais, recomendando à Assembléia Geral;
- XX - Empossar, no caso de vacância, o novo membro indicado para compor o Conselho de Ética e Disciplinar, a Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países, o Instituto Bíblico, a Escola Bíblica Dominical, o Departamento de Assistência Social, e das demais comissões, departamentos, coordenadorias, e órgãos de assessoria;
- XXI - Aprovar juntamente com os membros do Conselho Fiscal a compra, a venda, a permuta, a doação, a constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes da Igreja da Igreja Sede e das filiais, cujo valor não seja superior a cem (100) salários mínimos;
- XXII - Participar e integrar o Conselho de Ética e Disciplinar quando for convocado para reunir-se a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - A Diretoria Mundial reunir-se-á, sempre que for necessário.

Parágrafo 2º - Ocorrerá ainda vacância na Diretoria Mundial nos casos de jubilação por idade, de invalidez física e psíquica para o exercício ministerial e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Artigo 23 - Compete ao Presidente Mundial:

- I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais, de Pastores Titulares e de Ministros, Solenes e da Convenção Mundial;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ética e Disciplinar;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral para conhecer e deliberar sobre a recomendação feita pelo Conselho de Ética e Disciplinar para aplicação da pena de suspensão e/ou exclusão em definitivo do rol de membros da Igreja, independentemente de cargos ou funções que ocupem, inclusive de eventual recurso que for interposto;
- IV - Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja na esfera Estadual ou Federal, em todo o território nacional, e em



nomear e constituir procurador com a cláusula "ad judicium", quando necessário;

V - Apresentar alvos prioritários para a Igreja;

VI - Participar "ex-officio" de todas as suas organizações, seja que órgão ou departamento for, podendo se fazer presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

VII - Zelar pelo bom funcionamento da Igreja;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais decisões emanadas em Assembléias Gerais;

IX - Supervisionar as congregações filiadas, secretarias, departamentos, comissões, equipes e outras entidades vinculadas a Igreja;

X - Autorizar a realização de despesas ordinárias e seus respectivos pagamentos;

XI - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar;

XII - Assinar com o 1º Secretário Mundial as atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria Mundial e do Conselho de Ética e Disciplinar, após a necessária aprovação;

XIII - Assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro Mundial as escrituras públicas, os contratos e instrumentos particulares de alienação, cessão e doação, hipoteca e outros documentos referentes a transação ou averbações imobiliárias de bens móveis e imóveis da Igreja;

XIV - Abrir e movimentar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro Mundial, os cheques, a ficha cadastral, as requisições de talonários, ordens de pagamentos e contratos de empréstimos;

XV - Requerer e solicitar subvenções e auxílios oficiais;

XVI - Assinar carteiras profissionais de trabalho e demais documentos de admissão e demissão de funcionários;

XVII - Nomear, disciplinar temporariamente e/ou transferir o Pastor ou a Pastora Titular que estiver na direção das igrejas filiais, sem qualquer prejuízo ou ônus para a Igreja Sede mantenedora;

XVIII - Indicar e apresentar o membro Diretor, o Secretário, e o Tesoureiro para compor a Diretoria do "Instituto Bíblico Só o Senhor é Deus";

XIX - Indicar e apresentar o membro Diretor, o Secretário, e o Tesoureiro para compor a "Escola Bíblica Dominical";

Darcy

14 *de*

ouf

XX - Indicar e apresentar o membro Diretor, o Secretário, e o Tesoureiro para compor o Departamento de Assistência Social;

XXI - Indicar e apresentar à Assembléia Geral, no caso de vacância, o novo membro para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;

XXII - Indicar e apresentar, no caso de vacância, o novo membro para compor a vaga em aberto no Conselho de Ética e Disciplinar, na Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países, no Instituto Bíblico, na Escola Bíblica Dominical, no Departamento de Assistência Social, e nas demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria;

XXIII - Aprovar juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial e do Conselho Fiscal a compra, a venda, a permuta, a doação, a constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes da Igreja Sede e das filiais/, cujo valor não seja superior a cem (100) salários mínimos;

XIV - Dar posse juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial aos novos membros indicados e apresentados para compor, no caso de vacância e/ou por qualquer outro motivo, a vaga em aberto no Conselho de Ética e Disciplinar, na Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países, no Instituto Bíblico "Só o Senhor é Deus", na Escola Bíblica Dominical, no Departamento de Assistência Social, e nas demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria;

XXV - Exercer, além do voto de quantidade, o voto de qualidade, com força decisória.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente Mundial:

I - Auxiliar o Presidente Mundial no que for necessário;

II - Substituí-lo interinamente em suas faltas ou impedimentos temporários;

III - Assumir o mandato do Presidente Mundial em caso de vacância;

IV - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar;

V - Aprovar juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial e do Conselho Fiscal a compra, a venda, a permuta, a doação, a constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes da Igreja Sede e das filiais, cujo valor não exceda a cem (100) salários mínimos;

VI - Dar posse juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial aos membros indicados e apresentados pelo Presidente Mundial para compor, no caso de vacância e/ou por qualquer outro

Darcy:

de

anf:

XX - Indicar e apresentar o membro Diretor, o Secretário, e o Tesoureiro para compor o Departamento de Assistência Social;

XXI - Indicar e apresentar à Assembléia Geral, no caso de vacância, o novo membro para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;

XXII - Indicar e apresentar, no caso de vacância, o novo membro para compor a vaga em aberto no Conselho de Ética e Disciplinar, na Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países, no Instituto Bíblico, na Escola Bíblica Dominical, no Departamento de Assistência Social, e nas demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria;

XXIII - Aprovar juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial e do Conselho Fiscal a compra, a venda, a permuta, a doação, a constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes da Igreja Sede e das filiais/, cujo valor não seja superior a cem (100) salários mínimos;

XIV - Dar posse juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial aos novos membros indicados e apresentados para compor, no caso de vacância e/ou por qualquer outro motivo, a vaga em aberto no Conselho de Ética e Disciplinar, na Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países, no Instituto Bíblico "Só o Senhor é Deus", na Escola Bíblica Dominical, no Departamento de Assistência Social, e nas demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria;

XXV - Exercer, além do voto de quantidade, o voto de qualidade, com força decisória.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente Mundial:

I - Auxiliar o Presidente Mundial no que for necessário;

II - Substituí-lo interinamente em suas faltas ou impedimentos temporários;

III - Assumir o mandato do Presidente Mundial em caso de vacância;

IV - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar;

V - Aprovar juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial e do Conselho Fiscal a compra, a venda, a permuta, a doação, a constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes da Igreja Sede e das filiais, cujo valor não exceda a cem (100) salários mínimos;

VI - Dar posse juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial aos membros indicados e apresentados pelo Presidente Mundial para compor, no caso de vacância e/ou por qualquer outro

Darcy

le

anf:

motivo, a vaga em aberto no Conselho de Etica e Disciplinar, na Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países, no Instituto Bíblico "Só o Senhor é Deus", na Escola Bíblica Dominical, no Departamento de Assistência Social, e nas demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria.

Artigo 25 - Compete ao 1º Secretário Mundial:

I - Secretariar as Assembléias Gerais, de Pastores Titulares e de Ministros, Solenes e da Convenção Mundial, lavrar atas e efetuar a sua leitura para a devida aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade, em arquivos próprios na congregação, os registros de atas, casamentos, batismos em águas, rol de membros, e outros documentos de uso da Secretaria, deles prestando contas aos secretários eleitos para a gestão seguinte;

III - Assessorar o Presidente Mundial no desenvolvimento das Assembléias Gerais e nas reuniões do Conselho de Etica e Disciplinar;

IV - Manter atualizado o rol de membros da Igreja;

V - Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

VI - Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela assembléia Geral, ou pela Diretoria Mundial, bem como receber as correspondências destinadas para a Igreja;

VII - Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;

VIII - Integrar e participar como membro do Conselho de Etica e Disciplinar;

IX - Nas reuniões da Diretoria Mundial e do Conselho de Etica e Disciplinar, assessorar o Presidente Mundial, elaborando as respectivas atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas a Igreja e/ou à Assembléia Geral;

X - Nas reuniões do Conselho de Etica e Disciplinar convocadas para conhecer de atos e infrações praticadas por membros, ministros e pastores titulares de congregação, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas atas, que deverá conter um breve relato do fato e dos documentos acostados, dos depoimentos da vítima, do acusado, das testemunhas, e a decisão final que deverá ser recomendada à Assembléia Geral;

XI - Aprovar juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial e do Conselho Fiscal a compra, a venda, a permuta, a doação, a constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes da Igreja Sede e das

Darcy.

de

enf.

filiais, cujo valor não seja superior a cem (100) salários mínimos;

XII - Dar posse juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial aos membros indicados e apresentados pelo Presidente Mundial para compor, no caso de vacância e/ou por qualquer outro motivo, a vaga em aberto no Conselho de Ética e Disciplinar, na Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países, no Instituto Bíblico, na Escola Bíblica Dominical, no Departamento de Assistência Social, e nas demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria;

XIII - Assumir a Presidência da Diretoria Mundial nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente Mundial e do Vice-Presidente Mundial.

Artigo 26 - Compete ao 2º Secretário Mundial:

I - Auxiliar o 1º Secretário Mundial no que for necessário;

II - Substituí-lo interinamente em suas faltas e impedimentos;

III - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar;

IV - Aprovar juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial e do Conselho Fiscal a compra, a venda, a permuta, a doação, a constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes da Igreja Sede e das filiais, cujo valor não seja superior a cem (100) salários mínimos;

V - Dar posse juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial aos membros indicados e apresentados pelo Presidente Mundial para compor, no caso de vacância e/ou por qualquer outro motivo, a vaga em aberto no Conselho de Ética e Disciplinar, na Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países, no Conselho de Ética e Disciplinar, no Instituto Bíblico, na Escola Bíblica Dominical, no Departamento de Assistência Social, e nas demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria.

Artigo 27 - Compete ao 1º Tesoureiro Mundial planejar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas, tais como:

I - O recebimento e guarda de valores monetários;

II - Efetuar os pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

III - Fazer as aplicações financeiras;

IV - Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, assinando em conjunto com o

Dora

aurif

Presidente Mundial e/ou com outro membro da Diretoria Mundial devidamente credenciado;

V - Elaboração e apresentação de relatórios financeiros, mensais, trimestrais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

VI - Contabilização e registro em livro caixa das receitas e despesas;

VII - Efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive relativas a construções;

VIII - Elaboração de estudos financeiros, inclusive de orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

IX - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar;

X - Aprovar juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial e do Conselho Fiscal a compra, a venda, a permuta, a doação, a constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes da Igreja Sede e das filiais, cujo valor não seja superior a cem (100) salários mínimos;

XI - Dar posse juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial aos membros indicados e apresentados pelo Presidente Mundial para compor, no caso de vacância e/ou por qualquer outro motivo, a vaga em aberto no Conselho de Ética e Disciplinar, na Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países, no Instituto Bíblico, na Escola Bíblica Dominical, no Departamento de Assistência Social, e nas demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria;

XII - Outras atividades afins.

Artigo 28.- Compete ao 2º Tesoureiro Mundial:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro Mundial no que for necessário;

II - Substituí-lo interinamente em suas faltas e impedimentos;

III - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar;

IV - Aprovar juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial e do Conselho Fiscal a compra, a venda, a permuta, a doação, a constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes da Igreja Sede e das filiais, cujo valor não seja superior a cem (100) salários mínimos;

Doxy

Be

anf.

V - Dar posse juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial aos membros indicados e apresentados pelo Presidente Mundial para compor, no caso de vacância e/ou por qualquer outro motivo, a vaga em aberto no Conselho de Ética e Disciplina, na Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países, no Instituto Bíblico, na Escola Bíblica Dominical, no Departamento de Assistência Social, e nas demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria.

Artigo 29 - Será ainda extinto o mandato de qualquer membro Diretor, Conselheiro e/ou Representante de Estados e de Outros Países, ressalvado o caso de vacância, nos seguintes casos:

- I - Por falecimento;
- II - Por renúncia ou abandono do cargo;
- III - Pela perda da condição de membro na Igreja;
- IV - Por omissão no cumprimento das responsabilidades atribuídas;
- V - Não cumprimento das disposições contidas neste Estatuto e das demais normas deliberadas pela Assembléia Geral;
- VI - Por cometimento de grave infração administrativa ou eclesiástica;
- VII - Nos demais casos previstos no artigo 8º, parágrafo 6º, incisos I a XV, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Será suspenso de imediato o mandato de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplinar, da Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países e dos demais órgãos administrativos, que a ele tenha sido imputado a prática de ilícito penal, com a instauração de inquérito policial, denúncia e/ou queixa-crime, mediante recomendação do Conselho de Ética e Disciplinar à Assembléia Geral.

Artigo 30 - Os membros da Diretoria Mundial obrigam-se a comprovar anualmente, perante a Secretaria da Igreja Sede Mundial, a entrega das respectivas declarações relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física.

Artigo 31 - A vacância poderá ocorrer ainda nos casos de jubilação e/ou de aposentadoria concedida por órgão oficial público ou privado, transferência, invalidez e por quaisquer das outras hipóteses previstas neste Estatuto.

Artigo 32 - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Mundial, exceto do de Presidente, e/ou do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente Mundial convocar a Assembléia Geral para eleger e dar posse ao novo membro Diretor ou Conselheiro, para concluir o tempo de mandato do seu antecessor.

Darcy

19

anf

**CAPITULO VII
DAS ASSEMBLEIAS**

Artigo 33 - A Assembléia Geral, constituída por todos os membros (Capítulo II, art. 4º) que tenham capacidade civil, é o mais alto poder decisório da Igreja.

Parágrafo Unico - Haverá cinco tipos de Assembléias Gerais:

- I - Assembléia Geral Ordinária;
- II - Assembléia Geral Extraordinária;
- III - Assembléia Geral de Pastores Titulares e de Ministros;
- IV - Assembléia Geral Solenes;
- V - Assembléia Geral da Convenção Mundial;

Artigo 34 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril para:

- I - Análisar e deliberar sobre a aprovação dos relatórios da Diretoria Mundial de prestação de contas do exercício anterior;
- II - Eleger e dar posse aos novos membros da Diretoria Mundial e do Conselho Fiscal, inclusive no caso de vacância e/ou que vagar por qualquer outro motivo.

Artigo 35 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que for necessária, para tratar exclusivamente de assuntos que constam da pauta que motivou a sua convocação, tais como:

- I - A reforma total ou parcial deste Estatuto;
- II - Deliberar mediante recomendação do Conselho de Ética e Disciplinar sobre caso de destituição de administradores, suspensão e/ou exclusão definitiva de membros, independentemente de seus cargos e funções;
- III - Conhecer e julgar, no caso de suspensão e/ou de exclusão, de eventual recurso que for interposto pelo membro, independentemente de seus cargos e funções;
- IV - Deliberar e autorizar a compra, a venda, a oneração, a doação e a cessão de direitos de bens patrimoniais da Igreja Sede e das filiais, cujo valor exceda cem (100) salários mínimos;
- V - Autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações cujo valor seja superior a cem (100) salários mínimos;
- VI - Análisar e deliberar sobre processos de desenvolvimento administrativo, espiritual, social e educacional da Igreja;

Drey.

de

oufr.

VII - Os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 36 - A Assembléia Geral de Pastores Titulares e de Ministros reunir-se-á sempre que convocada para aprovar e recomendar previamente à Assembléia Geral, o novo Presidente Mundial e os demais membros que concorrerão aos cargos da Diretoria Mundial e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Unico - A Assembléia Geral de Pastores Titulares e de Ministros somente será instalada com quorum mínimo cem (100) ministros presentes à reunião, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Artigo 37 - As Assembléias Solenes serão realizadas sem prévia convocação e sem quórum específico, e têm por finalidade o registro de eventos históricos da igreja, atos de posse, solenidades de aniversário, atos de ordenações e credenciamento de ministros, de profissão de fé e de batismo, e para fins de histórico da vida dos membros da Igreja.

Artigo 38 - As Assembléias Gerais de Pastores Titulares e de Ministros, Solenes e da Convenção Mundial serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente Mundial em exercício, exceto se o mesmo concorrer à reeleição e/ou quando convocada para tratar de assuntos que envolvam a sua própria pessoa, no tocante a questões morais, doutrinárias e outros procedimentos incompatíveis com a conduta cristã, e/ou que firam o espírito deste Estatuto.

Artigo 39 - Excepcionalmente, ao Vice-Presidente Mundial e/ou qualquer outro membro da Diretoria Mundial e/ou do Conselho Fiscal da Igreja, é assegurado o direito de promover a convocação da Assembléia Geral para tratar de assuntos que envolvam a pessoa do Presidente Mundial.

Parágrafo 1º - A convocação somente ocorrerá se precedida de notificação prévia endereçada através do Cartório de Títulos e Documentos ao Presidente Mundial, na qual deverá conter obrigatoriamente o resumo da acusação imputada, a assinatura da vítima, de preferência com firma reconhecida em Cartório, com a prova documental e os nomes das testemunhas, se houver.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral de que trata este artigo somente ocorrerá se o Presidente Mundial for omissos ou negligenciar a sua convocação no prazo determinado neste Estatuto.

Artigo 40 - É assegurado a um quinto (1/5) dos membros em comunhão com a Igreja o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, através de memorial encaminhado ao Presidente Mundial, devidamente protocolado, contendo por extenso os nomes dos interessados, a identificação da função ou cargo, os números das carteiras de identidades, as assinaturas, bem como o motivo da sua convocação;

Dory

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral é obrigatória e a sua não convocação pelo Presidente Mundial no prazo estabelecido neste Estatuto, implicará na pena de responsabilidade (art. 8º, parágrafo 6º, inciso XV).

Parágrafo 2º - E facultado ao membro ser representado por procurador na Assembléia Geral a que se referem os incisos I, II e III, do artigo 35, deste Estatuto, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente: I) a qualificação do outorgante e outorgado, o número da carteira de identidade e/ou documento equivalente e o endereço de residência; II) os poderes expressamente outorgados; III) a identificação da Assembléia Geral e a ordem dos assuntos que nela serão tratados; IV) o período de validade da procuração; V) a Igreja que estão filiados o outorgante e o outorgado.

Artigo 41 - O edital de convocação da Assembléia Geral deverá ser afixado em local próprio da Igreja Sede e/ou da Filial, com antecedência mínima de quinze (15) dias, constando da convocação o local, hora, dia, mês, ano e a ordem dos assuntos a serem tratados, podendo sua comunicação ser feita mediante aviso e divulgação no púlpito, por carta simples, e/ou por publicação ou divulgação através de veículos de comunicação (rádio - jornal - televisão).

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral sempre será realizada na Igreja Sede e/ou na sede da Igreja filial, ou ainda em qualquer outro lugar que for previamente designado no próprio edital.

Parágrafo 2º - Para a realização da Assembléia Geral exigir-se-á, em primeira convocação, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros que tenham capacidade civil e que estejam em comunhão com Igreja, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de membros e deliberação pelo quorum simples (metade mais um) dos presentes.

Parágrafo 3º - Para a deliberação a que se refere os incisos I, II e III, do artigo 35, deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 42 - Anualmente, em data e local a serem designados pelo Presidente Mundial, e com a antecedência mínima de trinta (30) dias, será convocada a Assembléia Geral da Convenção Mundial de todas as Igrejas filiadas e localizadas dentro e fora do território nacional, para debates, discussão e aprovação de assuntos de real interesse para os destinos da Igreja.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por edital que deverá conter em resumo a ordem dos assuntos que serão tratados, e ser afixado em local próprio na Igreja Sede, devendo a comunicação ser feita mediante aviso de púlpito e mediante remessa de carta simples às Igrejas filiais, estas endereçadas à pessoa do Pastor

Donc.

de

out.

e/ou a Pastora Titular, podendo ainda ser publicado e/ou divulgado o edital na imprensa (jornal - rádio - televisão).

Parágrafo 2º - Será obrigatoriamente registrada no livro próprio de atas todos os acontecimentos e assuntos discutidos, tratados e deliberados na Assembléia Geral da Convenção Mundial.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembléia Geral da Convenção Mundial serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, devendo a ata lavrada, após o encerramento da Assembléia, ser lida e submetida à aprovação do Plenário, e assinada pelo 1º Secretário Mundial, pelo Presidente Mundial, e pelo mínimo doze (12) Pastores e/ou Pastoras Titulares que serão previamente indicados para este fim.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - A Igreja terá um Conselho Fiscal que será eleito e empossado pela Assembléia Geral, mediante indicação e recomendação prévia da Assembléia Geral de Pastores Titulares e de Ministros, e será composto de vinte (20) membros, sendo doze (12) efetivos, e oito (08) suplentes;

Parágrafo 1º - O prazo do mandato do Conselho Fiscal será de um (01) ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em qualquer data, sempre for convocado.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão a sua função voluntariamente e não serão remunerados em hipótese alguma pela Igreja.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar todas a escrituração da tesouraria, livros e documentos da Diretoria Mundial;

II - Examinar todos os lançamentos de receita e despesas, e os respectivos comprovantes da Diretoria Mundial;

III - Examinar os balancetes mensais e o balanço anual encerrados pela Diretoria Mundial;

IV - Solicitar esclarecimentos sempre que que julgar necessário sobre os lançamentos e documentos ao 1º Tesoureiro da Diretoria Mundial;

V - Emitir previamente parecer sobre as contas da Diretoria Mundial que serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral;

VI - Aprovar juntamente com os demais membros da Diretoria Mundial a compra, a venda, a permuta, a doação, a constituição de ônus, a cessão de direitos e de uso de quaisquer bens móveis,

Donc.

A

anf.

imóveis e semoventes da Igreja Sede e das filiais, cujo valor não exceda a cem (100) salários mínimos;

VII - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar.

Parágrafo 1º - No caso de dispensa, suspensão e/ou exclusão do Conselheiro Efetivo, assumirá automaticamente o Conselheiro Suplente, obedecendo a ordem de eleição e pelo prazo faltante do mandato.

Parágrafo 2º - Ocorrerá ainda vacância no Conselho Fiscal nos casos de jubilação por idade, de invalidez física e/ou psíquica para o exercício ministerial e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º - Havendo vacância no Conselho Fiscal, o novo Conselheiro será indicado e apresentado pelo Presidente Mundial à Assembléia Geral, que o elegerá e o empossará pelo tempo faltante do mandato.

CAPITULO IX

DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE ESTADOS E DE OUTROS PAISES

Artigo 45 - Os membros da Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países serão indicados e apresentados pelo Presidente Mundial e empossados pelos demais membros da Diretoria Mundial.

Parágrafo 1º - A Comissão de Representantes é órgão privativo da Diretoria Mundial.

Parágrafo 2º - O prazo do mandato da Comissão de Representantes será de um (01) ano, podendo ser reconduzida.

Parágrafo 3º - A Comissão de Representantes reunir-se-á, em qualquer data, sempre que convocada.

Parágrafo 4º - Os membros da Comissão de Representantes exercerão a sua função voluntariamente e não serão remunerados em hipótese alguma pela Igreja.

Artigo 46 - Compete a Comissão de Representantes de Estados e de Outros Países:

I - Supervisionar e orientar os trabalhos das congregações naquilo que for necessário para a consecução das atividades;

II - Emitir parecer prévio sobre quaisquer irregularidades constatadas em suas visitas as filiais;

III - Indicar e opinar sobre a permuta e a transferência de Pastores e/ou de Pastoras Titulares e demais Ministros;

IV - Fiscalizar e examinar livros caixas, relatórios e demais documentos das filiais, quando autorizado pela Diretoria Mundial.

Dary

R

arf

Parágrafo 1º - Cada membro da Comissão de Representantes exercerá individualmente e isoladamente a sua função dentro da jurisdição eclesiástica previamente aprovada pela Diretoria Mundial.

Parágrafo 2º - No caso de dispensa, suspensão e/ou exclusão do membro efetivo da Comissão de Representante, assumirá automaticamente o membro suplente, se houver, segundo a ordem de eleição e pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo 3º - Ocorrerá vacância ainda na Comissão de Representantes nos casos de jubilação por idade, de invalidez física e/ou psíquica para o exercício ministerial e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância na Comissão de Representantes, o novo membro da Comissão de Representantes será indicado pelo Presidente Mundial e empossado pelos demais membros da Diretoria Mundial.

CAPITULO X DO CONSELHO DE ETICA E DISCIPLINAR

Artigo 47 - O Conselho de Etica e Disciplinar será composto por todos os membros que compoem a Diretoria Mundial, o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), e pelo demais conselheiros que serão indicados e apresentados pelo Presidente Mundial.

Parágrafo 1º - O prazo do mandato do Conselho de Etica e Disciplinar será de um (01) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Etica e Disciplinar reunir-se-ão, em qualquer época, sempre que convocados.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Etica e Disciplinar exercerão a sua função voluntariamente e não serão remunerados em hipótese alguma pela Igreja.

Artigo 48 - Compete aos membros do Conselho de Etica e Disciplinar conhecer e analisar previamente eventuais denúncias imputadas aos membros da Igreja, independentemente de seus cargos ou funções, recomendando à Assembléia Geral os casos de suspensão e/ou de exclusão definitiva do rol de membros da Igreja.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente Mundial, excluído o dia que tomou conhecimento da acusação, convocar no prazo de dez (10) dias todos membros do Conselho de Etica e Disciplinar, para se reunirem em data, hora e local designados, e deliberar sobre a denúncia, assegurando ao acusado o pleno exercício da mais ampla defesa e do contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo 2º - O membro acusado será notificado do dia, mês, ano, hora e local onde será realizada a reunião, com antecedência mínima de quinze (15) dias, para apresentar sua defesa e requerer o que julgar de direito, inclusive indicar os meios de prova que

Darcy

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

deseja produzir, juntando documentos e apresentar rol de testemunhas.

Parágrafo 3º - Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontrovertidos ou confessados pelo acusado.

Parágrafo 4º - Encerrada a reunião, em deliberação fundamentada, que será obrigatoriamente transcrita no livro de atas, aprovada pela maioria absoluta dos presentes à reunião, se procedente a acusação, recomendar-se-á à Assembléia Geral a suspensão e/ou de exclusão em definitivo do rol de membros da Igreja.

Parágrafo 5º - Com a recomendação do Conselho de Ética e Disciplinar reunir-se-ão em Assembléia Geral todos os membros da Igreja, para no prazo de trinta (30) dias, conhecer e julgar o membro infrator, podendo relevar e/ou confirmar a pena de suspensão e/ou exclusão.

Parágrafo 6º - Da decisão que deliberar sobre a aplicação da pena de suspensão e/ou de exclusão ao membro acusado caberá, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da ciência, recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 7º - Ocorrerá vacância ainda no Conselho de Ética e Disciplinar nos casos de jubilação por idade, de invalidez física e/ou psíquica para o exercício ministerial e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo 8º - Ocorrendo vacância no Conselho de Ética e Disciplinar, o novo membro será indicado e apresentado pelo Presidente Mundial e empossado pelos demais membros da Diretoria Mundial e pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO XI DO ENSINO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CRISTA TEOLÓGICA

Artigo 4º - A Igreja visando o desenvolvimento e o aprimoramento do ensino teológico cristão do corpo ministerial implantará e manterá o "Instituto Bíblico Só o Senhor é Deus" (II Tm 2-15), com objetivo de despertar nos ministros o estudo, a pesquisa e a ampliação do conhecimento das Sagradas Escrituras, bem como a orientação e a formação de prática ministerial.

Parágrafo 1º - O Instituto Bíblico "Só o Senhor é Deus", para a consecução dos seus fins, poderá publicar revistas, folhetos, apostilhas, jornais e outros materiais destinados a divulgação e a ampliação do conhecimento das Sagradas Escrituras.

Parágrafo 2º - A Diretoria do Instituto Bíblico "Só o Senhor é Deus" será composta por um Diretor, um Secretário e um Tesoureiro, que serão indicados pelo Presidente da Diretoria Mundial e empossados pelos demais membros da Diretoria Mundial, cujas atribuições, estrutura administrativa e de regular funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio.

Darcy

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria do Instituto Bíblico "Só o Senhor é Deus" será de um (01) ano, podendo ser reconduzida.

Parágrafo 4º - Todos os membros do Corpo Ministerial da Igreja deverão necessariamente passar pelo Instituto Bíblico "Só o Senhor é Deus", com exceção daqueles que já possuem formação teológica com certificado devidamente expedido por entidade evangélica pentecostal.

Artigo 50 - A Igreja implantará ainda a "Escola Bíblica Dominical" visando o ensino e a educação religiosa de forma consciente e estruturada dos seus membros (Dt 31/12), bem como para orientá-los em relação as atividades eclesiais, doutrinárias e os usos e costumes adotados pelo ministério (II Tm 2.2 e 3.16-17).

Parágrafo 1º - A Diretoria da "Escola Bíblica Dominical" será composta por um Diretor, um Secretário e um Tesoureiro, sendo que as suas atribuições, a sua estrutura administrativa, e o regular funcionamento serão estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo 2º - A "Escola Bíblica Dominical" será constituída e terá classes específicas e separadas por faixa-etária de idade (crianças, pré-adolescentes, jovens, homens e mulheres adultos).

Parágrafo 3º - A "Escola Bíblica Dominical" será obrigatoriamente implantada em todas as congregações e funcionará aos domingos, pela manhã, no horário das 9:00 às 11:00 horas.

Artigo 51 - A Diretoria da "Escola Bíblica Dominical" será indicada e empossada pelo Presidente da Diretoria da Igreja Sede, e nas filiais pelo Presidente da Diretoria local, inclusive no caso de vacância.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria da "Escola Bíblica Dominical" será de um (01) ano, podendo ser reconduzida.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria do Instituto Bíblico e da Escola Bíblica Dominical exercerão a sua função voluntariamente e não serão remunerados em hipótese alguma pela Igreja.

Parágrafo 3º - Ocorrerá vacância ainda na Diretoria do Instituto Bíblico nos casos de jubilação por idade, de invalidez física e/ou psíquica para o exercício ministerial e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

CAPITULO XII DA ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 52 - A Igreja manterá um Departamento Social que será responsável pela prestação de assistência material aos seus membros e a todos quantos estiver em condições de atender, desde que reconhecidamente como pessoa pobre e carente através de sindicância.

Dary

27

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo 1º - A Diretoria do Departamento de Assistência Social será composta por um membro Diretor, um Secretário e um Tesoureiro, que serão indicados pelo Presidente Mundial e empossada pelos demais membros da Diretoria Mundial.

Parágrafo 2º - A Diretoria do Departamento de Assistência Social das filiais será indicada pelo Presidente da Diretoria local e empossada pelos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - O prazo do mandato da Diretoria do Departamento de Assistência Social será de um (01) ano, podendo ser reconduzida.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria do Departamento de Assistência Social exercerão a sua função voluntariamente e não serão remunerados em hipótese alguma pela Igreja.

Parágrafo 5º - Ocorrerá vacância ainda na Diretoria do Departamento de Assistência Social nos casos de jubilação por idade, de invalidez física e/ou psíquica para o exercício ministerial e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Artigo 53 - Compete a Diretoria do Departamento de Assistência Social:

I - cuidar da obra de Ação Social da Igreja prestando auxílio aos necessitados, fazendo a devida triagem e o acompanhamento necessário;

II - manter o cadastro atualizado e promover visitas aos necessitados;

III - elaborar a programação e o orçamento anual do departamento, submetendo à apreciação do Presidente Mundial e/ou ao Presidente da Diretoria local;

IV - orientar a Igreja nos programas a serem desenvolvidos para o combate dos problemas sociais;

V - promover palestras, cursos e seminários educativos e de orientação familiar e espiritual;

VI - cuidar do amparo à infância, à velhice desamparada, dos obreiros da Igreja, seus familiares e outros;

VII - prover os meios e recursos financeiros necessários para garantir-lhes sustento.

Artigo 54 - O Departamento de Assistência Social prestará assistência material ao Pastor e/ou a Pastora Titular responsável pela Igreja, quando no exercício do ministério pastoral vier sofrer ou contrair qualquer doença grave e/ou acidente de qualquer natureza, que o torne fisicamente inválido ou incapaz para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, inclusive no caso de jubilação, desde que o mesmo não seja beneficiário

Don

28

aul

de pensão e/ou aposentadora concedida por órgão oficial público ou privado.

Artigo 55 - O Departamento de Assistência Social prestará assistência material aos familiares (mulher/filhos) do Pastor e/ou da Pastora Titular responsável pela Igreja em que vier a falecer durante o exercício do ministério pastoral, desde que devidamente reconhecidos e comprovados serem carentes e necessitados.

Artigo 56 - A Assistência material consistirá numa contribuição mensal equivalente a um (01) salário mínimo.

Parágrafo Único - A Assistência cessará:

I - Por renúncia;

II - Quando cessar a incapacidade ou invalidez para o exercício da função pastoral;

III - Caso a viúva venha assumir o ministério pastoral, quer no lugar do próprio pastor falecido e/ou em qualquer outra congregação;

IV - Quando a viúva contrair novo casamento;

V - Quando os filhos atingirem a maioridade civil, ou seja, dezoito (18) anos;

VI - Quando suspenso e/ou excluído os beneficiários por qualquer um dos motivos previstos no Estatuto;

VII - Quando for beneficiado com a concessão de pensão ou aposentadoria por órgão oficial público ou privado.

CAPITULO XIII DO MINISTERIO

Artigo 57 - Os Ministros necessários para a manutenção da finalidade da Igreja serão ordenados e consagrados segundo a chamada e vocação divina, tudo conforme ensinamentos da Bíblia Sagrada (Mt 28.19-20; Mc 16.15; Lc 5.10; At. 6.1-4; 16.10; 20.28; 21.8; 22.21; Jo 21.15-17; Rm 1.1; I Cor.12.28; Ef. 4:11.12; Fl. 1.1; I Tm 3.1-13; 5.17; II Tm 4.5; Tt 1.5-9).

Artigo 58 - Os componentes para o Corpo Ministerial da Igreja, serão classificados como:

I - Bispos;

II - Pastores e Pastoras;

III - Missionários;

IV - Missionárias;

Dorcy

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- V - Presbíteros;
- VI - Evangelistas (homem ou mulher);
- VII - Diáconos e Diaconisas;
- VIII - Cooperadores.

Parágrafo 1º - Será consagrado como Bispo tão-somente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Mundial, permanecendo a consagração ministerial mesmo após findo o mandato.

Parágrafo 2º - Somente será consagrado como Missionário aquele que receber chamada específica e que for enviado para o campo missionário.

Parágrafo 3º - Os Diáconos, as Diaconisas e os Cooperadores, serão separados pelo Pastor e/ou pela Pastora Titular da Igreja onde servirem, para um período experimental de adaptação ao trabalho para o qual foi chamado.

Artigo 5º - São atribuições dos Ministros:

- I - Colaborar com o Pastor e/ou Pastora Titular no desempenho de suas atribuições;
- II - Exercer suas atividades em conformidade com a orientação do Pastor e/ou da Pastora Titular;
- III - Promover a paz e o bem estar entre os crentes;
- IV - Zelar pela identidade doutrinária da Igreja;
- V - Reforçar a liderança, integrando-se a ela;
- VI - Auxiliar o Pastor e/ou a Pastora Titular no zelo pela disciplina dos membros da Igreja;
- VII - Assistir os novos membros, ajudando-os a integrarem-se às atividades da Igreja;
- VIII - Integrar membros ausentes e inativos à vida da Igreja;
- IX - Auxiliar na distribuição da Ceia do Senhor;
- X - Zelar pela boa ordem nas dependências do templo, nos horários de culto;
- XI - Outras atividades afins.

Artigo 6º - Serão fornecidos "Certificados de Ordenação e de Consagração" aos Ministros que forem ordenados e consagrados pela Igreja (Bispos, Pastores (homem ou mulher), Missionários (homem ou mulher), Evangelistas (homem ou mulher), Presbíteros, Diáconos

Darcy

le

arf

e Diaconisas), inclusive uma carteira de identificação, que será renovada anualmente.

Parágrafo 1º - Os Cooperadores que forem separados para o Ministério será fornecido uma carteira de identificação, que será renovada anualmente.

Parágrafo 2º - Os documentos mencionados somente terão validade com a assinatura do Presidente Mundial e do 1º Secretário Mundial.

Artigo 61 - Os Ministros que foram ordenados e consagrados por outras igrejas congêneres, deverão apresentar carta de recomendação e/ou de mudança, bem como submeter-se a um período mínimo de tempo de observação na congregação onde estiver em comunhão.

Artigo 62 - Os Ministros trabalharão voluntariamente pelo progresso material e espiritual da Igreja, zelando pela boa ordem e cumprimento das disposições bíblicas e estatutárias, reunindo-se regulamente quando convocados pelo Presidente Mundial e/ou pelo Pastor ou Pastora Titular a que estejam vinculados.

Parágrafo Unico - Os Ministros da Igreja trabalharão voluntariamente, sob a orientação do Pastor e/ou da Pastora Titular, sem pretensões de remuneração, a qualquer título, e em qualquer tempo, e ainda que, beneficiado pelo seu labor eclesiástico, regular ou ocasionalmente, isto jamais constituirá relação de vínculo empregatício e/ou fato gerador de direitos de quaisquer natureza.

Artigo 63 - A orientação espiritual e doutrinária da Igreja filial, que será obrigatoriamente igual a que for adotada pela Igreja Sede, assim como a direção dos atos de cultos, caberá tão somente ao Pastor e/ou a Pastora Titular, ou a quem for delegado.

Artigo 64 - A Igreja poderá ter tantos Pastores ou Pastoras auxiliares quantos necessários à consecução dos seus fins (Igreja Sede ou Filial), cuja escolha far-se-á sempre pela Diretoria local.

Artigo 65 - A cassação da ordenação, consagração e da outorga do título de Ministro, assim como a sua suspensão e/ou a exclusão em definitivo do rol de membros, será realizada mediante prévia recomendação à Assembléia Geral pelos membros Conselho de Ética e Disciplinar da congregação onde estiver lotado.

CAPITULO XIV DO PASTOR E DA PASTORA TITULAR

Artigo 66 - O Pastor e/ou a Pastora Titular é um oficial, vocacionado por Deus, incumbido da direção espiritual de uma ou mais Igrejas.

Parágrafo 1º - O Pastor e/ou a Pastora Titular será o responsável

Dancy

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

pela Igreja onde for estiver lotado e também acumulará o cargo de Presidente da Diretoria local.

Parágrafo 2º - O Pastor e/ou a Pastora Titular será nomeado pelo Presidente Mundial e o seu mandato será por tempo indeterminado.

Parágrafo 3º - Um mesmo Pastor e/ou uma Pastora Titular poderá servir a mais de uma Igreja, e esta igualmente poderá ter mais de um Pastor e/ou mais de uma Pastora auxiliares, estes investidos na qualidade de ministros auxiliares.

Artigo 67 - O Pastor e/ou a Pastora Titular, assim como todos os demais Ministros da Igreja poderão candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Mundial e local, desde que atendidos e preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto.

Artigo 68 - O Pastor e/ou a Pastora Titular será remunerado pelos membros da Igreja onde estiver exercendo as atribuições pastorais, não implicando este benefício, pelo seu labor eclesiástico, quer seja regular ou ocasionalmente, qualquer vínculo empregatício e/ou gerador de direitos de quaisquer natureza.

Artigo 69 - São atribuições do Pastor e/ou da Pastora Titular:

I - O ensino e a orientação religiosa segundo a Bíblia Sagrada;

II - A invocação da bênção;

III - A celebração de quaisquer ofícios religiosos, inclusive o de realizar o casamento com efeito civil (NCC, Lei 10.406/02, arts. 1.515 e 1.516);

IV - Disciplinar os membros e os ministros por qualquer falta que não seja considerada justa causa para suspensão e/ou exclusão;

V - Coordenar e orientar os trabalhos que forem prestados voluntariamente pelos membros e ministros auxiliares;

VI - Separar e indicar para a ordenação e consagração os ministros da Igreja local;

VII - Exercer outras funções de real interesse da Igreja de modo a mantê-la eficiente, de acordo com a providência e a vontade de Deus;

VIII - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar.

Artigo 70 - O Pastor e/ou a Pastora Titular responsável pela filial poderá, a qualquer tempo e segundo os interesses da Diretoria Mundial, ser transferido de uma para outra congregação, seja na própria cidade ou outra do estado que estiver lotado, e/ou para qualquer outra localidade situada dentro ou fora do território nacional.

Darcy

A

arf

Artigo 71 - Constituir-se-á ainda falta grave a ensejar a suspensão e/ou a exclusão em definitivo do rol de membros, o Pastor e/ou da Pastora Titular que:

- I - Deixar de prestar contas mensalmente;
- II - Deixar de remeter o relatório mensal;
- III - Deixar de registrar e/ou praticar ratura nos recibos de pagamento de dízimos e ofertas de alçada feita pelos membros;
- IV - Deixar de efetuar o repasse da porcentagem fixada;
- V - Deixar de repassar o dízimo da remuneração pastoral;
- VI - Deixar de convocar regularmente às Assembléias Gerais e/ou as reuniões do Conselho de Ética e Disciplinar;
- VII - Omitir por completo e/ou realizar parcial e irregular a escrituração do livro caixa;
- VIII - Participar, aderir e/ou rebelar-se contra qualquer ato ou decisão de urgência e de extrema necessidade pela Diretoria Mundial que tenha por objeto salvaguardar o patrimônio, a imagem e o bom nome da Igreja;
- IX - Atentar contra o patrimônio material ou moral da Igreja, inclusive no caso de apropriação e usurpação de bens que foram entregues para administrar.

CAPITULO XV DA JURISDIÇÃO ECLESIASTICA E DAS FILIAIS

Artigo 72 - A Jurisdição da Igreja abrange em sua Jurisdição Eclesiástica os bairros, os distritos, e os municípios de qualquer Estado dentro do território brasileiro e nos demais países.

Artigo 73 - Compreende e denomina-se como Filiais as demais Igrejas que forem criadas e constituídas dentro do território brasileiro e nos demais países.

Parágrafo 1º - Todas as Filiais constituídas deverão obedecer e praticar todos os objetivos e demais preceitos contidos no presente Estatuto, e que terá validade em todo o território nacional e internacional, obedecida para tanto a legislação em vigor de cada país.

Parágrafo 2º - As Filiais deverão, mensalmente, prestar contas do movimento financeiro à tesouraria da Diretoria Mundial.

Parágrafo 3º - Todas as receitas e despesas das Filiais deverão ser devidamente registradas em livro-caixa e comprovadas por documentos hábeis, com especificação da origem, o motivo e a necessidade dos dispêndios.

Diniz

B

anf

Artigo 74 - Caberá a Diretoria Mundial e aos Representantes de Estados e/ou de Outros Países supervisionar e fiscalizar todos os movimentos financeiros das Filiais.

Artigo 75 - É vedado às Filiais a prática de qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como, oferecer bens à penhora, prestar fiança e aval, outorgar procuração, realizar alienação e/ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito da Diretoria Mundial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Artigo 76 - Todos os bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes existentes nas filiais, serão registrados em nome da Igreja Sede, que é a fiel mantenedora das filiais, ficando pertencendo de fato e de direito ao seu patrimônio.

Parágrafo 1º - A Igreja Sede exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos patrimônios.

Parágrafo 2º - No caso de cisão, nenhuma das filiais terá quaisquer direitos sobre os bens patrimoniais mantidos sob sua guarda e responsabilidade, não cabendo aos dissidentes, ainda que maioria na congregação filial, qualquer reclamo ou ação judicial ou extrajudicial, sob quaisquer pretextos ou alegações.

**CAPITULO XVI
DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO DE ETICA E
DISCIPLINAR, DAS ASSEMBLEIA E DEMAIS REUNIOES DAS FILIAIS**

Artigo 77 - A Diretoria das filiais será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Pelos 1º e 2º Tesoureiros;
- IV - Pelos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 1º - O cargo de Presidente da filial caberá ao Pastor e/ou Pastora Titular, com mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º - O mandato dos demais membros da Diretoria será de um (01) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Os demais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados por Assembleia Geral na filial.

Artigo 78 - Compete à Diretoria da Filial:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades da filial;

Darcy

De

conf.

- II - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório do exercício anterior;
- IV - Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Etica e Disciplinar, do Departamento de Assistencia Social, da Escola Bíblica Dominical, das comissões, coordenadorias, departamentos e órgãos de assessoria da Diretoria;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Filial;
- VII - Administrar o patrimônio da Filial em conformidade com o presente Estatuto;
- VIII - Elaborar os atos normativos que se fizerem necessários;
- IX - Facultativamente, deliberar e executar a proposta orçamentária da Filial;
- X - Aprovar a proposta de admissão de novos membros;
- XI - Eleger e dar posse, no caso de vacância, ao novo membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Disciplinar, do Departamento de Assistência Social, da Escola Bíblica Dominical e demais departamentos, comissões e coordenadorias;
- XII - Participar e integrar o Conselho de Etica e Disciplinar quando for convocado para reunir-se a qualquer tempo;
- XIII - Nomear, disciplinar e/ou substituir Pastores e/ou Pastoras e Ministros Auxiliares, sem qualquer prejuízo e/ou ônus para a Igreja filial mantenedora e/ou para a Diretoria Mundial.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário.

Parágrafo 2º - Fica expressamente vetado à Diretoria da Filial assumir compromissos de quaisquer natureza, que não os decorrentes da manutenção das atividades eclesiais (água, luz, telefone, aluguel, etc.), e para a conservação e reparos úteis e necessários do patrimônio.

Parágrafo 3º - Fica expressamente proibido os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Etica e Disciplinar e demais órgãos administrativos, deliberar sobre negócios que envolvam a compra, a venda, a oneração, a doação, e a cessão de direitos de bens móveis e imóveis da filial.

Artigo 79 - Compete ao Presidente da Diretoria da Filial, além

Dany

oufr

das atribuições descritas no artigo 6º, incisos I a VIII, deste Estatuto:

I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais, de Pastores Auxiliares e de Ministros, e Solenes;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ética e Disciplinar;

III - Convocar e presidir a Assembléia Geral que for especialmente convocada para conhecer e deliberar sobre a suspensão e/ou exclusão de membros e ministros da Igreja local, independentemente de seus cargos e funções, desde que recomendado previamente pelo Conselho de Ética e Disciplinar;

IV - Representar a Filial ativa e passivamente perante quaisquer órgãos e repartições públicas e de natureza privada, exceto perante o Poder Judiciário em demandas que envolvam o nome da Igreja;

V - Apresentar alvos prioritários da igreja filial para a Diretoria Mundial;

VI - Participar "ex-officio" de todas as suas organizações, seja que órgão ou departamento for, podendo se fazer presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

VII - Zelar pelo bom funcionamento da Igreja;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais decisões emanadas em Assembléias Gerais;

IX - Assinar com o 1º Secretário, as atas das Assembléias Gerais, de Pastores e Ministros, e Solenes, e das reuniões da Diretoria e do Conselho de Ética e Disciplinar;

X - Abrir e movimentar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, ficha cadastral e requisições de talonários;

XI - Assinar carteiras profissionais de trabalho e demais documentos decorrentes da admissão e demissão de funcionários;

XII - Indicar e apresentar os demais membros para compor o Conselho de Ética e Disciplinar, a Diretoria do Departamento de Assistência Social, da Escola Bíblica Dominical e dos demais departamentos, comissões e coordenadorias, inclusive no caso de vacância;

XIII - Eleger e dar posse juntamente com os demais Membros da Diretoria aos membros indicados para compor o Conselho de Ética e Disciplinar, a Diretoria do Departamento de Assistência Social, a Escola Bíblica Dominical, e das demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgão de assessoria, inclusive no caso de vacância;

D. J. P.

R

ouf

XIV - Indicar à Assembléia Geral, no caso de vacância, o novo membro que irá compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;

XV - Exercer, além do voto de quantidade, o voto de qualidade, com força decisória.

Artigo 80 - Compete ao Vice-Presidente Filial:

I - Auxiliar o Presidente no que for necessário;

II - Substituí-lo interinamente em suas faltas ou impedimentos temporários;

III - Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância;

IV - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar;

V - Dar posse juntamente com os demais Membros da Diretoria aos membros indicados para compor o Conselho de Ética e Disciplinar, a Diretoria do Departamento de Assistência Social, a Escola Bíblica Dominical, e das demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria;

Artigo 81 - Compete ao 1º Secretário da Filial:

I - Secretariar as Assembléias Gerais, de Pastores Auxiliares e Ministros e Solenes, lavrar atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade, em arquivos próprios, os registros de atas, casamentos, batismos em águas, rol de membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando contas aos secretários eleitos para a gestão seguinte;

III - Assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias e das reuniões do Conselho de Ética e Disciplinar;

IV - Manter atualizado o rol de membros;

V - Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;

VI - Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela assembléia Geral, ou pela Diretoria, bem como receber as correspondências destinadas para a Filial;

VII - Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Filial;

VIII - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar;

IX - Nas reuniões da Diretoria e do Conselho de Ética e Disciplinar, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas

José

R

arf

atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia Geral e/ou a Diretoria Mundial;

X - Assumir a Presidência nas faltas e/ou impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente da filial;

XI - Dar posse juntamente com os demais Membros da Diretoria aos membros indicados para compor o Conselho de Ética e Disciplinar, a Diretoria do Departamento de Assistência Social, a Diretoria da Escola Bíblica Dominical, e das demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria, inclusive no caso de vacância;

XII - Outras atividades afins.

Artigo 82 - Compete ao 2º Secretário da Filial:

I - Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário;

II - Substituí-lo interinamente em suas faltas e impedimentos;

III - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar;

IV - Dar posse juntamente com os demais Membros da Diretoria aos membros indicados para compor o Conselho de Ética e Disciplinar, da Diretoria do Departamento de Assistência Social, da Escola Bíblica Dominical e dos demais departamentos, comissões e coordenadorias, inclusive no caso de vacância.

Artigo 83 - Compete ao 1º Tesoureiro da Filial planejar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas, tais como:

I - O recebimento e guarda de valores monetários;

II - Efetuar os pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

III - Fazer as aplicações financeiras;

IV - Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, assinando sempre em conjunto com o Presidente e/ou com outro membro da Diretoria devidamente credenciado;

V - Elaborar e apresentar os relatórios financeiros, mensais, trimestrais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

VI - Contabilização e registro em livro caixa das receitas e despesas;

VII - Efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos,

Dary

R

arf

inclusive relativas a construções;

VIII - Elaborar estudos financeiros, inclusive de orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

IX - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar;

X - Dar posse juntamente com os demais Membros da Diretoria aos membros indicados para compor o Conselho de Ética e Disciplinar, da Diretoria do Departamento de Assistência Social, da Escola Bíblica Dominical e dos demais departamentos, inclusive no caso de vacância;

XI - Outras atividades afins.

Artigo 84 - Compete ao 2º Tesoureiro da Filial:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário;

II - Substituí-lo interinamente em suas faltas e impedimentos;

III - Integrar e participar como membro do Conselho de Ética e Disciplinar;

IV - Dar posse juntamente com os demais Membros da Diretoria aos membros indicados para compor o Conselho de Ética e Disciplinar, a Diretoria do Departamento de Assistência Social, a Diretoria da Escola Bíblica Dominical, demais departamentos, comissões e coordenadorias, inclusive no caso de vacância.

Artigo 85 - O Conselho Fiscal da Filial será composto, no mínimo por cinco (05) conselheiros, sendo três (03) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral, inclusive no caso de vacância, com o prazo de mandato de um (01) ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em qualquer data, sempre for convocado.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão a sua função voluntariamente e não serão remunerados em hipótese alguma pela Igreja.

Artigo 86 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar todas a escrituração da tesouraria, livros e documentos da Diretoria da Filial;

II - Examinar todos os lançamentos de receita e despesas, e os respectivos comprovantes da Diretoria da Filial;

III - Examinar os balancetes mensais e o balanço anual encerrados pela Diretoria da Filial;

Dary

de

anf

IV - Solicitar esclarecimentos sempre que julgar necessário sobre os lançamentos e documentos ao 1º Tesoureiro da Diretoria da Filial;

V - Emitir previamente parecer sobre as contas da Diretoria da Filial que serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral;

VI - Aprovar juntamente com os demais membros da Diretoria a realização de despesas ordinárias e seus respectivos pagamentos;

VII - Integrar e participar como membro (efetivos/suplentes) do Conselho de Ética e Disciplinar;

VIII - Dar posse juntamente com os demais Membros da Diretoria aos membros indicados para compor o Conselho de Ética e Disciplinar, a Diretoria do Departamento de Assistência Social, a Diretoria da Escola Bíblica Dominical, e das demais comissões, departamentos, coordenadorias e órgãos de assessoria, inclusive no caso de vacância.

Artigo 87 - O Conselho de Ética e Disciplinar será composto pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal (efetivos/suplentes) e outros mais que forem indicados pelo Presidente da Diretoria da Filial, com o prazo de mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de Ética e Disciplinar da Filial apurar e recomendar à Assembléia Geral os casos de suspensão e/ou de exclusão de membros, independentemente de seus cargos ou funções.

Artigo 88 - As Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplinar obedecerão os mesmos critérios de convocação e os procedimentos já previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Fica expressamente vetado às Assembléias Gerais das Filiais deliberar sobre negócios que envolvam a compra, a venda, a oneração, a doação e a cessão de direitos de bens móveis e imóveis das filiais.

Parágrafo 2º - Ocorrerá vacância ainda na Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplinar e/ou nos demais cargos de administração das Filiais, nos casos de jubilação por idade, de invalidez física e/ou psíquica para o exercício ministerial e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

CAPITULO XVII DA REFORMA ESTATUTARIA, DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 89 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

Dary

[Signature]

[Signature]

Parágrafo Unico - A Assembléia Geral convocada para a reforma estatutária não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocação seguintes.

Artigo 90 - A Igreja somente poderá ser dissolvida e extinta por sentença judicial ou por deliberação e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da entidade, em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 91 - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens e valores da Igreja se reverterão em benefício de uma associação congênere, podendo igualmente a Assembléia Geral Extraordinária decidir quanto ao destino dos bens, após solvidos todos os compromissos.

CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92 - A Igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos (e não os seus membros, individual ou coletivamente, com os seus bens particulares), responderá com os seus bens pela obrigações por ela contraídas.

Artigo 93 - A Igreja recomenda aos membros do Ministério e de seus órgãos de Administração que se abstenham da prestação de avais, cartas de fianças e similares, e que não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância desta recomendação.

Artigo 94 - A Igreja não responde por quaisquer obrigações contraídas por pastores titulares, ministros ou membros, exceto se houver a devida autorização por escrito da Diretoria Mundial, assinada pelo Presidente Mundial e do 1º Tesoureiro Mundial.

Artigo 95 - Os serviços prestados pelos membros ou eventual colaboradores da Igreja, pela sua natureza religiosa, assistencial, cultural, filantrópica e voluntária, não constituem vínculo empregatício e nem ensejam qualquer remuneração.

Artigo 96 - O membro que ocupar cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal, na Comissão de Representantes de Estados, no Conselho de Ética e Disciplinar e/ou na Diretoria das Igrejas filiais, que desejar candidatar-se a cargo eletivo da política secular, poderá ou não licenciar-se da atividade ministerial no período de campanha eleitoral.

Parágrafo 1º - A decisão do afastamento da atividade ministerial do Pastor e/ou da Pastora Titular, que vier a concorrer a qualquer cargo eleitoral, caberá tão-somente à Assembléia Geral da Igreja que estiver sob a sua direção.

Parágrafo 2º - Findo o período de campanha eleitoral, o Pastor e/ou Pastora Titular licenciado, será reintegrado ao cargo

Jerry

41

B

ouf

296092

ministerial que antes exercia, desde que não tenham ocorridos fatos que desabonem sua conduta.

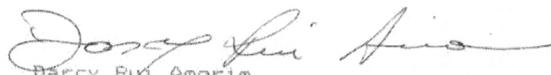
Artigo 97 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 98 - Os templos da Igreja Evangélica Missionária "Só Senhor é Deus", sempre que possível obedecerão ao projeto arquitetônico da Igreja Sede de Maringá, Estado do Paraná, Brasil.

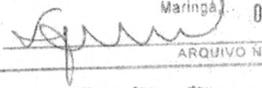
Artigo 99 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária, os quais, depois de resolvidos e concluídos, serão transcritos em ata para que tenham força estatutária.

Artigo 100 - O presente Estatuto revoga o anterior registrado sob o nº 04/319, do Livro "A", em 16.05.2000, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, e passa a vigorar a contar da decisão da Assembléia Geral que o aprovou, devendo ser levado a registro no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

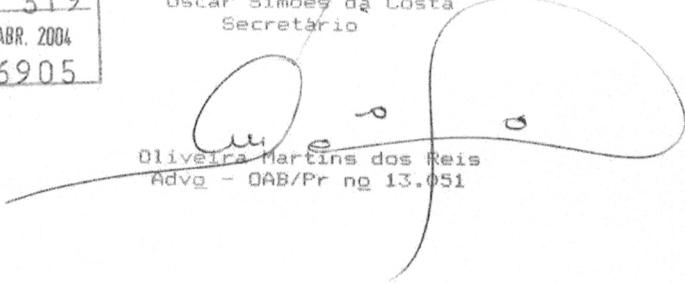
Maringá/Pr., 17 de agosto de 2.003.


Darcy Ruy Amorim
Presidente

| | |
|---|--------------|
| Registro Civil de Pessoas Jurídicas | |
| Av. 15 de Novembro, 331 - sala 1A - F: 222-9453 - Maringá - PR. | |
| Protocolado e Microfilmado sob n.º | 296092 |
| AVERBADO no Livro A- <u> </u> , sob n.º | 5/319 |
| Maringá, <u> </u> | 07 ABR. 2004 |
| ARQUIVO N.º | 6905 |


Santos Maria Machado
Escritor


Oscar Simoes da Costa
Secretário


Oliveira Martins dos Reis
Advº - OAB/Pr nº 13.051

| | |
|--------------|----------|
| EMOLUMENTOS | RS 10,83 |
| FUNREJUS | RS 2,50 |
| DISTRIBUIDOR | RS 3,47 |
| 2607 | RS 16,80 |
| | VRC 101 |

de pensão e/ou aposentadora concedida por órgão oficial público ou privado.

Artigo 55 - O Departamento de Assistência Social prestará assistência material aos familiares (mulher/filhos) do Pastor e/ou da Pastora Titular responsável pela Igreja em que vier a falecer durante o exercício do ministério pastoral, desde que devidamente reconhecidos e comprovados serem carentes e necessitados.

Artigo 56 - A Assistência material consistirá numa contribuição mensal equivalente a um (01) salário mínimo.

Parágrafo Unico - A Assistência cessará:

I - Por renúncia;

II - Quando cessar a incapacidade ou invalidez para o exercício da função pastoral;

III - Caso a viúva venha assumir o ministério pastoral, quer no lugar do próprio pastor falecido e/ou em qualquer outra congregação;

IV - Quando a viúva contrair novo casamento;

V - Quando os filhos atingirem a maioridade civil, ou seja, dezoito (18) anos;

VI - Quando suspenso e/ou excluído os beneficiários por qualquer um dos motivos previstos no Estatuto;

VII - Quando for beneficiado com a concessão de pensão ou aposentadoria por órgão oficial público ou privado.

CAPITULO XIII DO MINISTERIO

Artigo 57 - Os Ministros necessários para a manutenção da finalidade da Igreja serão ordenados e consagrados segundo a chamada e vocação divina, tudo conforme ensinamentos da Bíblia Sagrada (Mt 28.19-20; Mc 16.15; Lc 5.10; At. 6.1-4; 16.10; 20.28; 21.8; 22.21; Jo 21.15-17; Rm 1.1; I Cor.12.28; Ef. 4:11.12; Fl. 1.1; I Tm 3.1-13; 5.17; II Tm 4.5; Tt 1.5-9).

Artigo 58 - Os componentes para o Corpo Ministerial da Igreja, serão classificados como:

I - Bispos;

II - Pastores e Pastoras;

III - Missionários;

IV - Missionárias;

Darcy

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

de pensão e/ou aposentadora concedida por órgão oficial público ou privado.

Artigo 55 - O Departamento de Assistência Social prestará assistência material aos familiares (mulher/filhos) do Pastor e/ou da Pastora Titular responsável pela Igreja em que vier a falecer durante o exercício do ministério pastoral, desde que devidamente reconhecidos e comprovados serem carentes e necessitados.

Artigo 56 - A Assistência material consistirá numa contribuição mensal equivalente a um (01) salário mínimo.

Parágrafo Unico - A Assistência cessará:

- I - Por renúncia;
- II - Quando cessar a incapacidade ou invalidez para o exercício da função pastoral;
- III - Caso a viúva venha assumir o ministério pastoral, quer no lugar do próprio pastor falecido e/ou em qualquer outra congregação;
- IV - Quando a viúva contrair novo casamento;
- V - Quando os filhos atingirem a maioridade civil, ou seja, dezoito (18) anos;
- VI - Quando suspenso e/ou excluído os beneficiários por qualquer um dos motivos previstos no Estatuto;
- VII - Quando for beneficiado com a concessão de pensão ou aposentadoria por órgão oficial público ou privado.

CAPITULO XIII DO MINISTERIO

Artigo 57 - Os Ministros necessários para a manutenção da finalidade da Igreja serão ordenados e consagrados segundo a chamada e vocação divina, tudo conforme ensinamentos da Bíblia Sagrada (Mt 28.19-20; Mc 16.15; Lc 5.10; At. 6.1-4; 16.10; 20.28; 21.8; 22.21; Jo 21.15-17; Rm 1.1; I Cor.12.28; Ef. 4:11.12; Fl. 1.1; I Tm 3.1-13; 5.17; II Tm 4.5; Tt 1.5-9).

Artigo 58 - Os componentes para o Corpo Ministerial da Igreja, serão classificados como:

- I - Bispos;
- II - Pastores e Pastoras;
- III - Missionários;
- IV - Missionárias;

Dary-

29

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Parágrafo 1º - A Diretoria do Departamento de Assistência Social será composta por um membro Diretor, um Secretário e um Tesoureiro, que serão indicados pelo Presidente Mundial e empossada pelos demais membros da Diretoria Mundial.

Parágrafo 2º - A Diretoria do Departamento de Assistência Social das filiais será indicada pelo Presidente da Diretoria local e empossada pelos demais membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - O prazo do mandato da Diretoria do Departamento de Assistência Social será de um (01) ano, podendo ser reconduzida.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria do Departamento de Assistência Social exercerão a sua função voluntariamente e não serão remunerados em hipótese alguma pela Igreja.

Parágrafo 5º - Ocorrerá vacância ainda na Diretoria do Departamento de Assistência Social nos casos de jubilação por idade, de invalidez física e/ou psíquica para o exercício ministerial e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Artigo 53 - Compete a Diretoria do Departamento de Assistência Social:

I - cuidar da obra de Ação Social da Igreja prestando auxílio aos necessitados, fazendo a devida triagem e o acompanhamento necessário;

II - manter o cadastro atualizado e promover visitas aos necessitados;

III - elaborar a programação e o orçamento anual do departamento, submetendo à apreciação do Presidente Mundial e/ou ao Presidente da Diretoria local;

IV - orientar a Igreja nos programas a serem desenvolvidos para o combate dos problemas sociais;

V - promover palestras, cursos e seminários educativos e de orientação familiar e espiritual;

VI - cuidar do amparo à infância, à velhice desamparada, dos obreiros da Igreja, seus familiares e outros;

VII - prover os meios e recursos financeiros necessários para garantir-lhes sustento.

Artigo 54 - O Departamento de Assistência Social prestará assistência material ao Pastor e/ou a Pastora Titular responsável pela Igreja, quando no exercício do ministério pastoral vier sofrer ou contrair qualquer doença grave e/ou acidente de qualquer natureza, que o torne fisicamente inválido ou incapaz para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, inclusive no caso de jubilação, desde que o mesmo não seja beneficiário

Jorg

28

arf